



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: **16753/2023-0**

Data da Autuação: 15/06/2023

Ano Exercício: 2022

Unidade Administrativa: CANINDÉ

Unidade Jurisdicionada: Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

Assunto: Envio Prestação de Contas Municipais - Instituto Municipal de Previdencia de Caninde/2022

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Subespécie: CONTA INDIVIDUAL

Relator:

Procurador:

Responsável/Interessado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
Governo Diferente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DA PREFEITA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2022

VIA ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
ACOMPANHADO DA PORTARIA DE
NOMEAÇÃO E/OU EXONERAÇÃO

EXERCICIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
Governo Diferente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DA PREFEITA

Canindé (CE), em 15 de maio de 2023.

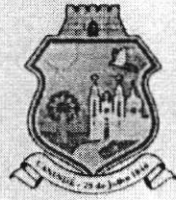
Senhor Presidente,

Pelo presente, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/97, modificada pela Instrução Normativa nº 01/2001, 02/2008 e 03/2013 dessa Egrégia Corte de Contas, encaminhamos a Prestação de Contas de Gestão do Instituto Municipal de Previdência de Canindé de Canindé/CE, alusiva ao exercício financeiro de 2022, para análise e julgamento por parte dessa Corte de Contas.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos demais membros desse Colegiado, protestos de estima e consideração.

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente do IMPC

Ao Exmo. Sr.
Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE
Fortaleza - Ceará.



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 396/2021

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X e atendendo ao Parágrafo Único do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, e de conformidade com o Art. 15 da Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Senhora, **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 018.735.423-56, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer a função de **ORDENADORA DE DESPESAS** dentro das disponibilidades orçamentárias do Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC, conforme portaria 013/2021 de 02 de Janeiro de 2021, que nomeia a mesma para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE**.

II – Esta nomeação é sem ônus para o Município de Canindé.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 27 DE JULHO DE 2021.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 013/2021

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.414, de 5 de Julho de 2018;

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 018.735.423-56, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE**, nível PSD, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, nos termos do anexo I da Lei nº 2.414, de 5 de Julho de 2018;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 02 DE JANEIRO DE 2021.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE

LARGO FCO XAVIER DE MEDEIROS 0 - IMACULADA CONCEICAO - CANINDE - CE - C.N.P.J.: 07.963.259/0001-87

REGISTRO DE EMPREGADO

Código:	7903				
Nome:	ILANE KARISE BARBOSA CUNHA				
Matricula:					
Sexo:	FEMININO				
Data de Nascimento:	20/02/1987	Data Admissão:	02/02/2010		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Naturalidade:	CANINDE		
Email:		Estado Civil:	SOLTEIRO		
Grau Instrução:	ENSINO MÉDIO COMPLETO				
Endereço:	RUA CELIO MARTINS, 735				
Bairro:	IMACULADA CONCEICAO	CEP:	62.700-000		
Cidade:	CANINDE	UF:	CE		
Filiação:	SEBASTIAO TAVARES DA CUNHA	MARIA LUCILEDA BARBOSA CUNHA			
Conjuge:		Telefone / Celular:	0 /		
Matrônio:	REMANEJADO	Natureza:	EFETIVO		
Vínculo:	ESTATUTÁRIO (SERVIDOR REGIDO POR REGIME JURIDICO ÚNICO MUNICIPAL)				
Tipo Admissão:	CONCURSADO	Tipo Previdência:	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
Secretaria:	PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E	Setor:	EFETIVOS		
Lotação:	IPMC	Distrito:	FUNDO GERAL		
Função:	AGENTE DE ADMINISTRACAO	Salário:	1.045,00		
Cargo:	-	Carga Horária:	40		
CPF:	01873542356	Pasep:	13792580194	Emissão:	
RG:	2003005044010	Orgão:	SSPCE	Emissão:	14/04/2003
Título:	64033770752	Zona:	33	Sessão:	327
Carteira Trabalho:	22331	Série:	0054	Via:	CE
Banco:	C.E.F.	Agência:	0746 - 3	Conta:	6203 - 6
Reservista:		CNH:		Categoria:	
CCBO:	411005	Ctr Temporário:			
Ingresso SIM:	C-NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO	Vínculo SIM:	J-CARGO EFETIVO		
Nomeação:	123/2010	Tipo:	P-PORTARIA	Data:	02/02/2010
Amparo:	1190/92	Tipo:	M-LEI MUNICIPAL	Data:	23/01/1992
Publicação:	23/01/1992				

DEPENDENTES

Nome:	DAVI LUCAS BARBOSA DE LIMA	Nascimento:	15/12/2015
		CPF:	08275314356

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO II

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO
ORDENADOR DE DESPESAS/GESTOR E
CONTADOR OU EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

EXERCICIO DE 2022

Prefeitura Municipal de Canindé	Exercício de 2022
DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 43	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Instituto Municipal de Previdência de Canindé	

Nome do Servidor (Gestor) ILANE KARISE BARBOSA CUNHA			
Cargo/Função PRESIDENTE		CPF 018.735.423-56	
Matrícula 7903		Período de Gestão 02/01/2022 a 31/12/2022	
Nomeação/Designação Portaria Nº 013/2021		Data do Ato 02/01/2021	Data da Publicação 02/01/2021
Delegação de Competência Nº 20200005	Data do Ato 02/01/2021	Data da Publicação 02/01/2021	Data da Comunicação ao TCM 31/01/2021

Endereço Residencial: Rua Célio Martins		Nº 735
Bairro/Distrito: Imaculada Conceição		
Município: CANINDÉ		
UF: CE		CEP: 62.700-000
Telefones: Fixo (85) E-mail: kariseilane@gmail.com		Cel: (85) 9.9815-8447

Elaborado por ANTONIO AVARTANHAS DE SOUSA		Cargo CONTADOR
Matrícula 9205/O-3	Data 31/12/2022	Assinatura 

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Prefeito (a) Municipal

ASS:


CARLOS EDUARDO
DIAS SILVA

ASS:


ANTONIO AVARTANHAS
DE SOUSA

NOME:

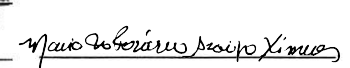
MAT:

13013

MAT:

CRC/CE Nº 9205/O-3

Visto:



Município: **CANINDÉ-CE**

Mês/Ano: **DEZEMBRO/2022**

Órgão: 14 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ
Unidade Orçamentária: 01 – IMPC

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO	
Empresa: Infocont Assessoria Contábil Municipal LTDA - ME	Contador: Antônio Avartanhas de Sousa
C.N.P.J.: 10.634.097/0001-48	C.P.F.: 204.018.413-91
C.R.C.-CE: 893/O-5	C.R.C.-CE: 9205/O-3
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Rua: Professora Maria Nilde Couto Bem, Nº.: 220, Office Cariri, Sala 601	Rua: Dr. Mauro Sampaio Nº.: 4101 Casa 1400
Bairro/Distrito: Triângulo	Bairro/Distrito: Planalto – Lagoa Seca
Município: Juazeiro do Norte	Município: Juazeiro do Norte
UF.:CE. CEP.: 63.041-155	UF.: CE CEP.: 63.040-620
Telefone: (88) – 3587-1285	Telefone: (88) - 99965-1714

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

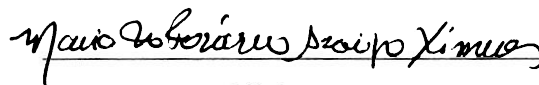
De 01/01/2022 a 31/12/2022

CONTADOR

ASS.: 

NOME: Antônio Avartanhas de Sousa
C.R.C.: 9205/O-3

PREFEITO (A) MUNICIPAL



Visto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO III

NOTA EXPLICATIVA

EXERCICIO DE 2022

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ
EXERCÍCIO DE 2022**

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Instituto Municipal de Previdência de Canindé, criador por lei nº. 1.918/2006, visa dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários e compreende, garantir meios subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte entre outros.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Critérios de Reconhecimentos e Classificação das Receitas Orçamentárias:

- a) As receitas Orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando de seu efetivo recolhimento (art.35, I da Lei 4.320/1964).
- b) As receitas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (reais) dos anos de realização.
- c) As receitas orçamentárias constantes nos Balanços Orçamentários estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF 163/2001 e atualizações posteriores, bem como no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Critérios de Reconhecimento e Classificações das Despesas Orçamentárias:

- a) As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa (em lei), seguem o regime contábil de competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei nº 4.320/1964); O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que gera obrigação de pagamento para a Administração (art. 58 da Lei 4.320/1964), devendo ainda ser liquidado (verificação comprobatória, conforme o art. 63) antes do pagamento.
- b) As despesas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (reais) dos anos de realização.
- c) As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria ST/SOF nº163/2001 e atualizações posteriores.

Critérios de Avaliação de Ativo:

Os valores dos Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o art. 106, II, da lei nº 4.320/64. Foram realizadas depreciação nos bens conforme preconizado.

Critérios de Avaliação do Passivo

Os Restos a Pagar Não Processados foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados em 31 de dezembro de 2022, registrados como despesas nos termos dos art. 36 e 103, § único, da Lei nº 4.320/64.

Os Restos a Pagar Processados correspondem aos demais saldos credores das Obrigações existentes em 31 de dezembro de 2022, com respectivo suporte financeiro.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS BALANÇOS

A seguir serão elencadas as Notas específicas sobre cada um dos Balanços:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nota 1: Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei nº 4.320/64, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas, respectivamente.

A apuração das diferenças entre receitas previstas e despesas fixadas, bem como entre receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário nominal: superávits (receitas maiores do que as despesas) e/ou déficits (despesas maiores do que as receitas).

Nota 2: Sobre as Receitas Orçamentárias

O Instituto Municipal de Previdência de Canindé apresentou uma previsão inicial de **R\$ 17.732.351,00** (dezessete milhões, setecentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais), mantendo-se o mesmo valor de receita atualizada e em receitas realizadas no valor de **R\$ 31.732.069,72** (trinta e um milhões, setecentos e trinta e dois mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Nota 3: Sobre Despesas Orçamentárias

O total das despesas fixadas para o período foi de **R\$ 15.732.351,00** (quinze milhões, setecentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais), com a atualização de dotação, o orçamento da despesa ficou no valor de **R\$ 30.610.721,78** (trinta milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), finalizado sua gestão com valores empenhados na importância de **R\$ 30.610.719,79** (trinta milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

Nota 4: Restos apagar pagos:

O Instituto Municipal de Previdência de Canindé, no término do exercício social, apresentou o valor de **R\$ 32.963,53** (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) em restos apagar não processados e registrou em restos a pagar processados pagos, o valor de **R\$ 1.820.266,82** (um milhão, e oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Nota 5: Cancelamentos de Restos a Pagar

Foram cancelados restos a pagar não processados do exercício de 2021, no valor de **R\$7.446,38** (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), por motivo de não utilização.

No término do seu exercício, o Instituto Municipal de Previdência de Canindé não apresentou qualquer valor de cancelados em restos apagar processados cancelados.

BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1: Aspectos Gerais

De acordo com o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, assim como os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, bem como os que se transferem para o exercício seguinte.

Nota 2: Do Saldo

O Instituto Municipal de Previdência de Canindé, apresentou um saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa inicial de **R\$ 3.562.011,33** (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, onze reais e trinta e três centavos).

BALANÇO PATRIMONIAL

Nota 1: Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

Nota 2: Ativo

Nota 2.1: Ativo Circulante

O Ativo Circulante é composto por valores em caixa e equivalentes de caixa, tais como: bancos, contas especiais em banco e aplicações financeiras de curto prazo e com risco insignificante de valor, que estão à disposição da administração.

Também é composto por valores em estoque e almoxarifado e VPF pagas antecipadamente, que poderão ser liquidados até o fim do exercício seguinte, esta secretaria finalizou sua conta do ativo circulante na seguinte situação:

Caixa equivalente de caixa	2.904.162,29
Credito a curto prazo	66.059.201,40
Estoques	8.966,28
Ativo circulante mantido para venda	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00
Total do ativo circulante	68.972.330,47

Nota 2.2: Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto, por contas com natureza de longo prazo, ou seja, somente poderão ser valores líquidos após o término do exercício seguinte. O Instituto Municipal de Previdência de Canindé tem o valor total de Ativo Não Circulante de **R\$ 132.780,46** (cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e seis reais), classificado à conta Imobilizado, que compreende bens móveis e bens imóveis, devidamente analisados e tombados pelo setor responsável;

IMOBILIZADO	(A+B)	132.780,46
BENS MÓVEIS	(A)	131.422,97
(+) SALDO EM 31/12/2021		114.929,65
(+) INCORPORAÇÕES		17.157,00
(+) REAVALIAÇÕES E AJUSTES		0,00
(-) BAIXAS		0,00
(-) DEPRECIÇÃO		663,68
BENS IMÓVEIS	(B)	1.357,49
(+) SALDO EM 31/12/2021		1.357,49
(+) INCORPORAÇÕES		0,00
(+) REAVALIAÇÕES E AJUSTES		0,00
(-) BAIXAS		0,00
(-) DEPRECIÇÃO		0,00

Nota 3: Passivo e Patrimônio Líquido

Nota 3.1: Passivo Circulante

O Passivo Circulante compreende as obrigações a cumprir até o fim do exercício seguinte. No caso do Instituto Municipal de Previdência de Canindé, tem-se um valor de **R\$ 1.675.111,74** (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos), distribuídas nas contas abaixo:

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	14.976,34
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	89.154,46
Obrigações fiscais a curto prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.570.980,94
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1.675.111,74

Nota 3.2: Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante são as obrigações exigíveis após o exercício seguinte. Nesse sentido, O Instituto Municipal de Previdência de Canindé finda o exercício de 2022 com obrigações a pagar de longo prazo no valor de **R\$ 93.323.488,48** (noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), na (s) seguinte(s) conta(s):

- ⇒ Provisões a longo prazo - Aposentadorias/pensões a conceder do Fundo em Repartição no valor de **R\$ 93.323.488,48** (noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Nota 3.3: Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e Capital Social, sendo este subdividido em Adiantamento para futuro aumento de capital, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucro, Demais Reservas e Resultados Acumulados.

A conta do Patrimônio Líquido do Instituto Municipal de Previdência de Canindé ao final do período ficou em **R\$ 25.893.489,29** (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) negativo, assim constituído;

Déficit do Exercício	- 64.921.315,20
Superávit de Exercícios Anteriores	39.027.825,91
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-25.893.489,29

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nota 1: Aspectos Gerais

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBC T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Nota 2: Do resultado patrimonial do período

O resultado patrimonial é calculado pela diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD). Ao final do exercício de 2022, O Instituto Municipal de Previdência de Canindé, apresentou um resultado patrimonial negativo no valor de **R\$ 64.921.315,20** (sessenta e quatro



milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), conforme discriminado na tabela a seguir:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	97.770.539,07
(A)	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00
Contribuições	30.886.443,41
Explorações e vendas de bens, serviços e direitos	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	587.933,63
Transferências e delegações recebidas	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivo	229,87
Outras variações patrimoniais aumentativas	66.295.932,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	162.691.854,27
(B)	
Pessoal e encargos	301.478,49
Benefícios previdenciários e assistenciais	29.439.817,97
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	525.333,71
Variações patrimoniais diminutivas concedidas	0,00
Transferências e delegações concedidas	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	38.772.755,47
Tributárias	328.980,15
Outras variações patrimoniais diminutivas	93.323.488,48
RESULTADO PATRIMONIAL (A - B)	-64.921.315,20

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Nota 1: Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08, identificando as fontes de geração de entrada de caixa e os itens de consumo de caixa durante o período das Demonstrações Contábeis.

Nota 2: Apuração do Fluxo de Caixa do Período

Ao término do exercício, O Instituto Municipal de Previdência de Canindé, teve uma geração líquida de caixa e equivalente de caixa negativo no valor de **R\$ 657.848,54** (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir:

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-657.848,54
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.562.011,33
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.904.162,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

Ilane Karise Barbosa Cunha
Ordenador(a) da Despesa

INFOCONT - Assessoria Contábil Municipal
CRC-CE 000893/O-5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO III

**BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO,
FINANCEIRO, PATRIMONIAL,
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES
PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÃO DOS
FLUXOS DE CAIXA, DEMONSTRAÇÃO
DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO, TODOS COM SUAS
RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E
ANEXOS AUXILIARES**

EXERCICIO DE 2022

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		17.732.351,00	17.732.351,00	31.732.069,72	13.999.718,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		17.208.846,00	17.208.846,00	30.886.443,41	13.677.597,41
Receita patrimonial		26.250,00	26.250,00	587.933,63	561.683,63
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		497.255,00	497.255,00	257.692,68	-239.562,32
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		17.732.351,00	17.732.351,00	31.732.069,72	13.999.718,72
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		17.732.351,00	17.732.351,00	31.732.069,72	13.999.718,72
Déficit (VI)				-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		17.732.351,00	17.732.351,00	31.732.069,72	13.999.718,72
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		15.431.191,00	30.578.293,78	30.578.291,91	30.561.983,11	30.495.787,77	1,87
Pessoal e encargos sociais		14.567.746,00	29.741.298,33	29.741.296,46	29.741.296,46	29.738.722,46	1,87
Juros e encargos da dívida		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		862.445,00	836.995,45	836.995,45	820.686,65	757.065,31	0,00
Despesas de capital (IX)		301.160,00	32.428,00	32.427,88	32.427,88	31.097,81	0,12
Investimentos		286.360,00	17.157,00	17.157,00	17.157,00	17.157,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		14.800,00	15.271,00	15.270,88	15.270,88	13.940,81	0,12
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		15.732.351,00	30.610.721,78	30.610.719,79	30.594.410,99	30.526.885,58	1,99
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		15.732.351,00	30.610.721,78	30.610.719,79	30.594.410,99	30.526.885,58	1,99
Superávit (XIV)		-	-	1.121.349,93	-	-	-1.121.349,93
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		15.732.351,00	30.610.721,78	31.732.069,72	30.594.410,99	30.526.885,58	-1.121.347,94
Reserva do RPPS		2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:04:30

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
 QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		7.526,99	32.963,55	32.963,53	32.963,53	7.446,38	80,63
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		7.526,99	32.963,55	32.963,53	32.963,53	7.446,38	80,63
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.526,99	32.963,55	32.963,53	32.963,53	7.446,38	80,63

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:04:41

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		28.155,56	1.820.266,82	1.820.266,82	0,00	28.155,56
Pessoal e encargos sociais		9.406,44	1.809.959,64	1.809.959,64	0,00	9.406,44
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		18.749,12	10.307,18	10.307,18	0,00	18.749,12
Despesas de capital		7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Investimentos		7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		35.155,56	1.820.266,82	1.820.266,82	0,00	35.155,56

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:04:53
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		31.732.069,72	20.668.425,13	Despesa orçamentária (VI)		30.610.719,79	17.846.741,18
Ordinária		16.689,32	548.350,36	Ordinária		0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados		16.689,32	0,00	Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
Vinculada		31.715.380,40	20.120.074,77	Vinculada		30.610.719,79	17.846.741,18
RPPS-Previdenciário-Executivo		29.782.771,79	0,00	RPPS-Previdenciário-Executivo		30.343.200,19	0,00
RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin		190.850,10	0,00	RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin		0,00	0,00
RPPS-Financeiro-Executivo		1.741.758,51	0,00	RPPS-Financeiro-Executivo		267.519,60	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		4.217.170,15	3.642.406,19	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		5.996.368,62	3.007.378,02
Inscrição de restos a pagar não processados		16.308,80	32.963,55	Execução de restos a pagar não processados		32.963,53	22.620,09
Inscrição de restos a pagar processados		67.525,41	1.820.266,82	Execução de restos a pagar processados		1.820.266,82	1.195.308,01
Depósitos restituíveis e valores vinculados		4.027.691,02	1.788.970,74	Depósitos restituíveis e valores vinculados		4.034.921,61	1.789.244,84
Valores restituíveis		4.027.691,02	1.788.970,74	Valores restituíveis		4.034.921,61	1.789.244,84
PENSÃO ALIMENTÍCIA		19.691,74	5.174,24	PENSÃO ALIMENTÍCIA		19.691,74	5.174,24
008 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		19.691,74	5.174,24	008 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		19.691,74	5.174,24
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS		233.291,93	146.806,99	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS		233.291,93	146.806,99
032 - MENSALIDADE SINDICAL-SIND.SERV.MUN		218.229,69	133.487,09	032 - MENSALIDADE SINDICAL-SIND.SERV.MUNI		218.229,69	133.487,09
070 - ASPMC - ASSOC. DOS SERVIDORES PUBL		15.062,24	13.319,90	070 - ASPMC - ASSOC. DOS SERVIDORES PUBLI		15.062,24	13.319,90
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.819.006,98	1.020.263,79	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.819.006,98	1.020.263,89
028 - EMPRÉSTIMOS SERVIDORES CEF		104.355,27	270.972,01	028 - EMPRÉSTIMOS SERVIDORES CEF		104.355,27	270.972,11
077 - EMPRÉSTIMOS BRADESCO		1.714.651,71	749.291,78	077 - EMPRÉSTIMOS BRADESCO		1.714.651,71	749.291,78
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN		442,90	1.694,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN		442,90	1.694,00
036 - I.P.M.C.		442,90	1.694,00	036 - I.P.M.C.		442,90	1.694,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.940.189,31	597.941,61	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.944.109,27	598.364,87
002 - I.R.R.F-Rendimentos do trabalhador		1.937.354,56	594.033,35	002 - I.R.R.F-Rendimentos do trabalhador		1.937.366,26	594.021,65
073 - I.R.R.F. SOBRE OUTROS RENDIMENTOS		2.834,75	3.908,26	073 - I.R.R.F. SOBRE OUTROS RENDIMENTOS		6.743,01	4.343,22
ISS		2.161,05	4.269,26	ISS		6.430,31	4.120,00
001 - I.S.S.		2.161,05	4.269,26	001 - I.S.S.		6.430,31	4.120,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		12.907,11	12.820,85	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		11.948,48	12.820,85
009 - I.N.S.S.		12.907,11	8.420,85	009 - I.N.S.S.		11.948,48	8.420,85
074 - I.N.S.S. - PESSOA FÍSICA		0,00	4.400,00	074 - I.N.S.S. - PESSOA FÍSICA		0,00	4.400,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Outros recebimentos extraorçamentários	105.644,92	205,08	Outros pagamentos extraorçamentários	108.216,66	205,08
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCU	0,00	0,00	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCU	2.464,00	0,00
009 - DIFERENÇA DE FOLHA IPMC	0,00	0,00	009 - DIFERENÇA DE FOLHA IPMC	2.464,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F	672,44	205,08	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F	728,91	205,08
001 - SALÁRIO FAMÍLIA	672,44	205,08	001 - SALÁRIO FAMÍLIA	728,91	205,08
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	104.972,48	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	105.023,75	0,00
011 - I.R.R.F.	0,00	0,00	011 - I.R.R.F.	51,27	0,00
010 - Provisões Financeiras do RPPS/IPMC	104.972,48	0,00	010 - Provisões Financeiras do RPPS/IPMC	104.972,48	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)	3.562.011,33	105.299,21	Saldo para o exercício seguinte (IX)	2.904.162,79	3.562.011,33
Caixa e equivalentes de caixa	3.562.011,33	105.299,21	Caixa e Equivalentes de caixa	2.904.162,79	3.562.011,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	105.299,21	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	3.562.011,33
190 - BB...9.308-4 (IPMC CANINDE FOPAG)	0,00	90.658,88	190 - BB...9.308-4 (IPMC CANINDE FOPAG)	0,00	3.279.302,80
193 - CEF...350-1 (IPMC/CANINDE)	0,00	14.640,33	193 - CEF...350-1 (IPMC/CANINDE)	0,00	83.929,47
607 - CEF...71.093-3 (COMPREV/IPMC)	0,00	0,00	607 - CEF...71.093-3 (COMPREV/IPMC)	0,00	198.779,06
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.562.011,33	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.904.162,79	0,00
614 - BB...09.308-4 (IPMC CANINDE FOPAG)	3.279.302,80	0,00	614 - BB...09.308-4 (IPMC CANINDE FOPAG)	2.199.951,88	0,00
615 - CEF...0.350-1 (IPMC/CANINDE)	83.929,47	0,00	615 - CEF...0.350-1 (IPMC/CANINDE)	283.801,99	0,00
616 - CEF...071.093-3 (COMPREV/IPMC)	198.779,06	0,00	616 - CEF...071.093-3 (COMPREV/IPMC)	420.408,92	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	39.511.251,20	24.416.130,53	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	39.511.251,20	24.416.130,53

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:05:17

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Ordinária		16.689,32	0,00	16.689,32	Ordinária		548.350,36	0,00	548.350,36
Outros Recursos Não Vinculados		16.689,32	0,00	16.689,32	Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00	0,00
Vinculada		31.715.380,40	0,00	31.715.380,40	Vinculada		20.120.074,77	0,00	20.120.074,77
RPPS-Previdenciário-Executivo		29.782.771,79	0,00	29.782.771,79	RPPS-Previdenciário-Executivo		0,00	0,00	0,00
RPPS-Previdenciário-Executivo-Com		190.850,10	0,00	190.850,10	RPPS-Previdenciário-Executivo-C		0,00	0,00	0,00
RPPS-Financeiro-Executivo		1.741.758,51	0,00	1.741.758,51	RPPS-Financeiro-Executivo		0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (I)		31.732.069,72	0,00	31.732.069,72	Receita orçamentária (I)		20.668.425,13	0,00	20.668.425,13

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:05:47
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		2.904.162,79	3.562.011,33
1.1.1.1.1.06.04.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		2.904.162,79	3.562.011,33
614 - BB...09.308-4 (IPMC CANINDE FOPAG)		2.199.951,88	3.279.302,80
615 - CEF...0.350-1 (IPMC/CANINDE)		283.801,99	83.929,47
616 - CEF...071.093-3 (COMPREV/IPMC)		420.408,92	198.779,06
Créditos a curto prazo		66.059.201,40	38.788.790,31
1.1.2.4.2.07.02.00.00 - FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS		0,00	38.770.400,13
001 - PARCELAMENTO IPMC LEI 2.242/2013		0,00	38.770.400,13
1.1.3.5.2.00.00.00.00 - DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - INTRA OFSS		3.064,00	600,00
005 - DIFERENÇA DE SALDO DE BALANÇO 2016		600,00	600,00
009 - DIFERENÇA DE FOLHA IPMC		2.464,00	0,00
1.1.3.8.1.06.00.00.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		6.352,38	6.352,38
016 - EMPRESTIMOS SERVIDORES CEF		611,97	611,97
019 - MENSALIDADE SINDICAL-SIND.SERV.MUNIC.		803,65	803,65
021 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO		643,95	643,95
030 - CASEBRAS		1.754,18	1.754,18
047 - EMPRESTIMO SERVIDORES BB		2.198,71	2.198,71
014 - DIVERGENCIAS DE SALDO DE BALANCO - 2012		339,92	339,92
1.1.3.8.1.08.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		56,47	0,00
001 - SALÁRIO FAMÍLIA		56,47	0,00
1.1.3.8.2.99.00.00.00 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		66.049.129,19	10.838,44
011 - I.R.R.F.		10.574,33	10.523,06
012 - I.S.S.		315,38	315,38
002 - ACORDO PARC-IPMC Nº00538-2022		1.104.336,86	0,00
003 - ACORDO PARC-IPMC Nº00552-2022		8.714.155,86	0,00
004 - ACORDO PARC-IPMC Nº00553-2022		3.383.289,54	0,00
005 - ACORDO PARC-IPMC Nº00554-2022		42.128.664,76	0,00
006 - ACORDO PARC-IPMC Nº00555-2022		10.707.792,46	0,00
1.1.3.8.3.00.00.00.00 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER O		599,36	599,36
055 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		599,36	599,36
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		8.966,28	11.091,75
1.1.5.6.1.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		8.966,28	11.091,75
235 - Gêneros alimentícios		47,00	668,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

340 - Material de expediente		5.507,31	7.241,65
355 - Material de limpeza		3.225,47	3.182,10
325 - Material de copa e cozinha		186,50	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		68.972.330,47	42.361.893,39
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		132.780,46	116.287,14
1.2.3.1.1.01.99.00.00 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		6.480,00	0,00
786 - Equipamentos diversos		6.480,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		34.517,00	23.840,00
363 - Equip de processamento de dados		34.517,00	23.840,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL		3.853,00	3.853,00
810 - Mobiliário em geral		3.853,00	3.853,00
1.2.3.1.1.05.01.00.00 - VEÍCULOS EM GERAL		46.000,00	46.000,00
944 - Veículos em geral		46.000,00	46.000,00
1.2.3.1.1.99.08.00.00 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR		4.736,32	5.400,00
982 - Outros bens móveis a classific.		4.736,32	5.400,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS		35.836,65	35.836,65
980 - Outros bens móveis		35.836,65	35.836,65
1.2.3.2.1.01.98.00.00 - OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL		1.357,49	1.357,49
300 - Outros bens imóveis		1.357,49	1.357,49
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		132.780,46	116.287,14
TOTAL DO ATIVO		69.105.110,93	42.478.180,53
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDE
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

2.1.1.4.3.01.02.00.00 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	2.995,90	16.936,71
026 - PARC. DE INSS IPMC	2.995,90	16.936,71
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	89.154,46	32.840,17
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	89.154,46	32.840,17
Obrigações fiscais a curto prazo	0,00	3.000,13
2.1.4.1.3.99.00.00.00 - OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	0,00	3.000,13
Obrigações de repartições a outros entes	0,00	0,00
Provisões a curto prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo	1.570.980,94	1.578.211,53
2.1.8.8.1.01.05.00.00 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES	280,00	280,00
005 - RESTITUIÇÃO	280,00	280,00
2.1.8.8.1.01.10.00.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.019,36	1.019,36
008 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.019,36	1.019,36
2.1.8.8.1.01.11.00.00 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.104,00	1.104,00
065 - ABS - ASSISTENCIA BUCAL E SERVIÇOS LTDA	1.104,00	1.104,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	137.480,95	137.480,95
003 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.255,33	4.255,33
032 - MENSALIDADE SINDICAL-SIND.SERV.MUNIC.	132.277,64	132.277,64
060 - ASSOC.DOS SERV.PUB. MUNIC. DE CANINDE	458,64	458,64
070 - ASPMC - ASSOC. DOS SERVIDORES PUBLICOS	285,40	285,40
071 - SINPROSEC-SIND DOS PROFESSORES, SUPORTE	203,94	203,94
2.1.8.8.1.01.15.00.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.099.868,54	1.099.868,54
028 - EMPRÉSTIMOS SERVIDORES CEF	1.080.414,22	1.080.414,22
055 - EMPRÉSTIMOS SERVIDORES BB	19.394,42	19.394,42
056 - FORTBRASIL CARD	59,90	59,90
2.1.8.8.1.04.03.00.00 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS	13.232,60	13.232,60
046 - CASEBRAS	13.232,60	13.232,60
2.1.8.8.2.01.01.00.00 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	302.552,80	302.552,80
036 - I.P.M.C.	287.321,43	287.321,43
066 - I.P.M.C. - DESCONTO PREVIDENCIARIO	15.231,37	15.231,37
2.1.8.8.2.01.04.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	3.919,96
002 - I.R.R.F-Rendimentos do trabalhador	0,00	11,70
073 - I.R.R.F. SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	3.908,26
2.1.8.8.2.01.08.00.00 - ISS	0,00	4.269,26
001 - I.S.S.	0,00	4.269,26
2.1.8.8.3.01.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	15.226,69	14.268,06
009 - I.N.S.S.	15.226,69	14.268,06
2.1.8.9.1.02.00.00.00 - DIÁRIAS A PAGAR	216,00	216,00
Total do passivo circulante	1.675.111,74	3.450.354,62

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0004
Valores em Reais

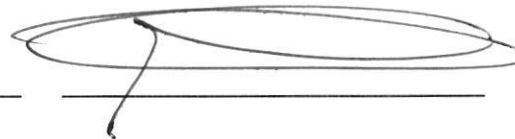
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		93.323.488,48	0,00
2.2.7.2.1.02.01.00.00 - APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO		93.323.488,48	0,00
001 - PROVISÕES MATEMÁTICA		93.323.488,48	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		93.323.488,48	0,00
TOTAL DO PASSIVO		94.998.600,22	3.450.354,62

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		-25.893.489,29	39.027.825,91
2.3.7.1.1.01.00.00.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO		-64.921.315,20	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		39.027.825,91	39.027.825,91
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		-25.893.489,29	39.027.825,91
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		69.105.110,93	42.478.180,53

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:08:58

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas



EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		2.904.162,79	3.562.011,33
Créditos a curto prazo		66.059.201,40	38.788.790,31
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		8.966,28	11.091,75
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		68.972.330,47	42.361.893,39
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		132.780,46	116.287,14
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		132.780,46	116.287,14
TOTAL DO ATIVO		69.105.110,93	42.478.180,53
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		14.976,34	1.836.302,79
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		89.154,46	32.840,17
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	3.000,13
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		1.570.980,94	1.578.211,53
Total do passivo circulante		1.675.111,74	3.450.354,62
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo	93.323.488,48	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		93.323.488,48	0,00
TOTAL DO PASSIVO		94.998.600,22	3.450.354,62
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados	-25.893.489,29		39.027.825,91
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		-25.893.489,29	39.027.825,91
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		69.105.110,93	42.478.180,53

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:11:13

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		2.925.124,71	3.580.401,51
Ativo Permanente		66.179.986,22	38.897.779,02
Total do Ativo		69.105.110,93	42.478.180,53
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		1.689.835,34	3.473.908,45
Passivo permanente		93.325.154,31	16.936,71
Total do Passivo		95.014.989,65	3.490.845,16
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		-25.909.878,72	38.987.335,37

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:11:13
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0004
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:11:13

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0005
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		1.235.289,37	0,00
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		0,00	0,00
1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%		0,00	0,00
1540107000 - Transferências do FUNDEB-impostos 70%		0,00	0,00
1541000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1541107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1542000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1542107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1543000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR		0,00	0,00
1543107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR		0,00	0,00
1544000000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		0,00	0,00
1550000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1551000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1553000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1569000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1570000000 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1571000000 - Transferência de convênio-Estado/Educação		0,00	0,00
1572000000 - Transferência de convênio-Munic/Educação		0,00	0,00
1573000000 - Royalty do Petróleo e Gas à Educação		0,00	0,00
1574000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1575000000 - Transferência de convênio-Outras/Educação		0,00	0,00
1576000000 - Transf. Rec. dos Estados Educação		0,00	0,00
1599000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
1601000000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação		0,00	0,00
1602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19		0,00	0,00
1603000000 - Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19		0,00	0,00
1604000000 - Transf. agentes de combate às endemias		0,00	0,00
1621000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1622000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1631000000 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1632000000 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

1633000000	- Transferência de convênio-Munic/Saúde	0,00	0,00
1634000000	- Operação de Crédito Vinculado à Saúde	0,00	0,00
1635000000	- Royalty do Petróleo e Gás à Saúde	0,00	0,00
1636000000	- Transferência de convênio-Outros/Saúde	0,00	0,00
1659000000	- Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
1660000000	- Transferência de Recurso do FNAS	0,00	0,00
1661000000	- Rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00
1665000000	- Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social	0,00	0,00
1665000001	- Transf. de Convênio-União-Ass. Social	0,00	0,00
1665000002	- Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social	0,00	0,00
1665000003	- Transf. de Convênio-Município-Ass. Social	0,00	0,00
1669000000	- Outros Recursos à Assistência Social	0,00	0,00
1700000000	- Outros Convênios da União	0,00	0,00
1701000000	- Outros Convênios do Estado	0,00	0,00
1702000000	- Outros Convênios dos Municípios	0,00	0,00
1703000000	- Outros Convênios de Outras Entidades	0,00	0,00
1704000000	- Transf União de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00
1705000000	- Transf Estados de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00
1706000000	- Transferência Especial da União	0,00	0,00
1707000000	- Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00	0,00
1708000000	- Trans da União de Recursos Mjnerais	0,00	0,00
1709000000	- Trans da União de Recursos Hidricos	0,00	0,00
1710000000	- Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00
1715000000	- Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual	0,00	0,00
1716000000	- Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	0,00	0,00
1717000000	- Assisjt Finan Transp.Coletivo EC123/22	0,00	0,00
1718000000	- Auxilio Financeiro-Credito Trib ICMS	0,00	0,00
1718100100	- Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação	0,00	0,00
1749000000	- Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
1749000001	- Outras Vinc. Transferências-FNHIS	0,00	0,00
1750000000	- CIDE	0,00	0,00
1751000000	- Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
1752000000	- Recurso Vinculado ao Trânsito	0,00	0,00
1753000000	- Recursos de taxas e contribuições	0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

1799000000	- Outras vinculações legais	0,00	0,00
1800111101	- RPPS-Previdenciário-Executivo	0,00	0,00
1800111102	- RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	0,00	0,00
1800112101	- RPPS-Previdenciário-Legislativo	0,00	0,00
1800112102	- RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi	0,00	0,00
1801211101	- RPPS-Financeiro-Executivo	0,00	0,00
1801211102	- RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Financ	0,00	0,00
1801212101	- RPPS-Financeiro-Legislativo	0,00	0,00
1801212102	- RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Financ	0,00	0,00
1802000000	- Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00
1860000000	- Recurso extraorçamentário a preçatório	0,00	0,00
1861000000	- Recursos extraorç. - Depósitos judiciais	0,00	0,00
1862000000	- Depósitos de terceiros	0,00	0,00
1869000000	- Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
1880000000	- Recurso Vinculado do Consórcio	0,00	0,00
1899000000	- Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
1899000001	- Recursos Direitos da Criança e do Adoles	0,00	0,00
1899000002	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
2500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00
2500100100	- Receita de Imposto e Trans. - Educação	0,00	0,00
2500100200	- Receita de Imposto e Trans. - Saúde	0,00	0,00
2501000000	- Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
2540000000	- Transferências do FUNDEB-impostos 30%	0,00	0,00
2540107000	- Transferências do FUNDEB-impostos 70%	0,00	0,00
2541000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF	0,00	0,00
2541107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	0,00	0,00
2542000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT	0,00	0,00
2542107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	0,00	0,00
2543000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR	0,00	0,00
2543107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR	0,00	0,00
2544000000	- Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00
2550000000	- Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00
2551000000	- Transferência de Recurso do PDDE	0,00	0,00
2552000000	- Transferência de Recurso do PNAE	0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

2574000000	- Operação de Crédito Vinculado à Educação	0,00	0,00
2575000000	- Transferência de convênio-Outras/Educação	0,00	0,00
2576000000	- Transf. Rec. dos Estados Educação	0,00	0,00
2599000000	- Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
2600000000	- Transferência SUS Bloco de Manutenção	0,00	0,00
2601000000	- Transferência SUS Bloco de Estruturação	0,00	0,00
2602000000	- Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19	0,00	0,00
2603000000	- Trans. SUS Bloco de Estruturação-COVID-19	0,00	0,00
2604000000	- Transf. agentes de combate às endemias	0,00	0,00
2621000000	- Transferência SUS de Governo Estadual	0,00	0,00
2622000000	- Transferência SUS de Governo Municipal	0,00	0,00
2631000000	- Transferência de convênio-União/Saúde	0,00	0,00
2632000000	- Transferência de convênio-Estados/Saúde	0,00	0,00
2633000000	- Transferência de convênio-Munic/Saúde	0,00	0,00
2634000000	- Operação de Crédito Vinculado à Saúde	0,00	0,00
2635000000	- Royalty do Petróleo e Gás à Saúde	0,00	0,00
2636000000	- Transferência de convênio-Outros/Saúde	0,00	0,00
2659000000	- Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
2660000000	- Transferência de Recurso do FNAS	0,00	0,00
2661000000	- Rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00
2665000000	- Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social	0,00	0,00
2665000001	- Transf. de Convênio-União-Ass. Social	0,00	0,00
2665000002	- Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social	0,00	0,00
2665000003	- Transf. de Convênio-Município-Ass. Social	0,00	0,00
2669000000	- Outros Recursos à Assistência Social	0,00	0,00
2700000000	- Outros Convênios da União	0,00	0,00
2701000000	- Outros Convênios do Estado	0,00	0,00
2702000000	- Outros Convênios dos Municípios	0,00	0,00
2703000000	- Outros Convênios de Outras Entidades	0,00	0,00
2704000000	- Transf União de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00
2705000000	- Transf Estados de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00
2706000000	- Transferência Especial da União	0,00	0,00
2707000000	- Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00	0,00
2708000000	- Trans da União de Recursos Minerais	0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Canindé

PÁGINA: 0009
Valores em Reais

2718100100	- Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação	0,00	0,00
2749000000	- Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
2749000001	- Outras Vinc. Transferências-FNHIS	0,00	0,00
2750000000	- CIDE	0,00	0,00
2751000000	- Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
2752000000	- Recurso Vinculado ao Trânsito	0,00	0,00
2753000000	- Recursos de taxas e contribuições	0,00	0,00
2754000000	- Recurso de Operação de Crédito	0,00	0,00
2755000000	- Alienação de bem/Ativo-Adm Direta	0,00	0,00
2756000000	- Alienação de bem/Ativo-Adm Indireta	0,00	0,00
2759000000	- Recursos vinculados a fundos	0,00	0,00
2760000000	- Recursos de Emolumentos e Taxas judicias	0,00	0,00
2761000000	- Rec vinc. ao Fundo de Combate a Fome	0,00	0,00
2799000000	- Outras vinculações legais	0,00	0,00
2800111101	- RPPS-Previdenciário-Executivo	0,00	0,00
2800111102	- RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	0,00	0,00
2800112101	- RPPS-Previdenciário-Legislativo	0,00	0,00
2800112102	- RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi	0,00	0,00
2801211101	- RPPS-Financeiro-Executivo	0,00	0,00
2801211102	- RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Financ	0,00	0,00
2801212101	- RPPS-Financeiro-Legislativo	0,00	0,00
2801212102	- RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Financ	0,00	0,00
2802000000	- Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00
2880000000	- Recurso Vinculado do Consórcio	0,00	0,00
2899000000	- Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
2899000001	- Recursos Direitos da Criança e do Adoles	0,00	0,00
2899000002	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:11:13

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		30.886.443,41	16.722.468,81
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		587.933,63	34.106,77
Transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		229,87	9.628,85
Outras variações patrimoniais aumentativas		66.295.932,16	3.911.849,55
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		97.770.539,07	20.678.053,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		301.478,49	219.746,12
Benefícios previdenciários e assistenciais		29.439.817,97	17.025.584,26
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		525.333,71	313.539,16
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		38.772.755,47	0,00
Tributárias		328.980,15	188.151,11
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		93.323.488,48	67.344,82
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		162.691.854,27	17.814.365,47
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-64.921.315,20	2.863.688,51

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:12:26
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:12:33
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO II - CONTRIBUIÇÕES
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições			
Contribuições sociais		30.886.443,41	16.722.468,81
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		30.886.443,41	16.722.468,81

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:12:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:12:48
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		587.933,63	34.106,77
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		587.933,63	34.106,77

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:12:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:02
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		229,87	9.628,85
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		229,87	9.628,85

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:12
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Varição patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		66.295.932,16	3.911.849,55
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		66.295.932,16	3.911.849,55

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:20
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO VIII - PESSOAL E ENCARGOS
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoal		266.166,65	195.258,30
Encargos patronais		35.311,84	24.487,82
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		301.478,49	219.746,12

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:28
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		26.161.729,25	14.751.710,09
Pensões		3.278.088,72	2.273.874,17
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		29.439.817,97	17.025.584,26

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:35
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		43.110,44	24.773,50
Serviços		481.559,59	288.765,66
Depreciação, amortização e exaustão		663,68	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		525.333,71	313.539,16

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:47
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Canindé

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações concedidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:13:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT/ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução à valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		2.355,34	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		38.770.400,13	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		38.772.755,47	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:14:01
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO XIV - TRIBUTÁRIAS
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		181,52	163,92
Contribuições		328.798,63	187.987,19
Total de tributárias		328.980,15	188.151,11

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:14:07
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:14:14
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdencia de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		93.323.488,48	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	67.344,82
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		93.323.488,48	67.344,82

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:14:21
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		30.886.443,41	16.722.468,81
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		30.886.443,41	16.722.468,81
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		587.933,63	34.106,77
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		587.933,63	34.106,77

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		229,87	9.628,85
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		229,87	9.628,85
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		66.295.932,16	3.911.849,55
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		66.295.932,16	3.911.849,55
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		97.770.539,07	20.678.053,98

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoal		266.166,65	195.258,30
Encargos patronais		35.311,84	24.487,82
Benefícios à pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		301.478,49	219.746,12
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		26.161.729,25	14.751.710,09
Pensões		3.278.088,72	2.273.874,17
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0003
 Valores em Reais

Benefícios eventuais	0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais	29.439.817,97	17.025.584,26
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		
Uso material de consumo	43.110,44	24.773,50
Serviços	481.559,59	288.765,66
Depreciação, amortização e exaustão	663,68	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	525.333,71	313.539,16
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00	0,00
Juros e encargos de mora	0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos	0,00	0,00
Aportes ao Banco Central	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		
Transferências intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a instituições privadas	0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos	0,00	0,00
Transferências ao exterior	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		
Redução à valor recuperável e ajuste para perdas	0,00	0,00
Perdas com alienação	0,00	0,00
Perdas involuntárias	2.355,34	0,00
Incorporação de passivos	0,00	0,00
Desincorporação de ativos	38.770.400,13	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	38.772.755,47	0,00

Tributárias

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0004
 Valores em Reais

Impostos, taxas e contribuições de melhoria		181,52	163,92
Contribuições		328.798,63	187.987,19
Total de tributárias		328.980,15	188.151,11
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		93.323.488,48	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	67.344,82
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		93.323.488,48	67.344,82
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		162.691.854,27	17.814.365,47
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-64.921.315,20	2.863.688,51

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:14:30
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDE
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		35.865.405,66	22.457.600,95
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		30.886.443,41	16.722.468,81
Receita patrimonial		587.933,63	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	34.106,77
Outras receitas derivadas e originárias		257.692,68	3.911.849,55
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		4.133.335,94	1.789.175,82
Desembolsos		36.492.156,39	18.978.856,58
Pessoal e demais despesas		32.349.018,12	17.189.406,66
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		4.143.138,27	1.789.449,92
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-626.750,73	3.478.744,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		17.157,00	7.836,00
Aquisição de ativo não circulante		17.157,00	7.836,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-17.157,00	-7.836,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		13.940,81	14.196,25
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		13.940,81	14.196,25
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		-13.940,81	-14.196,25
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-657.848,54	3.456.712,12

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		3.562.011,33	105.299,21
Caixa e Equivalente de Caixa Final		2.904.162,79	3.562.011,33

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé

DATA DA EMISSÃO: 09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:14:38

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé
DATA DA EMISSÃO: 09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:14:46

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		32.349.018,12	17.189.406,66
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		32.349.018,12	17.189.406,66

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé
DATA DA EMISSÃO: 09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:14:56

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé
DATA DA EMISSÃO: 09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:15:04

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto Municipal de Previdência de Caninde

PÁGINA: 0001

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL CAPITAL SOCIAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL(AFAC)	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMÔNIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldos Iniciais							39.027.825,91		39.027.825,91
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre Capital Próprio									
Resultado do exercício							-64.921.315,20		-64.921.315,20
Ajuste de Avaliação Patrimonial									
Constituição/reversão de reservas									
Dividendos a distribuir(R\$/ação)									
Saldos finais							-25.893.489,29		-25.893.489,29

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Canindé - DATA DA EMISSÃO:09/05/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:23:19

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Contribuições	11.118.404,96	Pessoal e encargos sociais	29.741.296,46
Receita Patrimonial	587.933,63	Outras despesas correntes	836.995,45
Outras Receitas Correntes	257.692,68	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.153.777,81
Receitas Correntes - intra			
Contribuições	19.768.038,45	T O T A L	31.732.069,72
T O T A L	31.732.069,72		
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.153.777,81	Despesas de capital	
T O T A L	1.153.777,81	Investimentos	17.157,00
		Amortização da dívida	15.270,88
		SUPERÁVIT	1.121.349,93
		T O T A L	1.153.777,81

R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES.....	31.732.069,72
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
TOTAL.....	31.732.069,72

DESPESAS CORRENTES.....	30.578.291,91
DESPESAS DE CAPITAL.....	32.427,88
SUPERÁVIT.....	1.121.349,93
TOTAL.....	31.732.069,72

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

BALANÇO GERAL

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			11.964.031,27
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		11.118.404,96	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	11.118.404,96		
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social	11.118.404,96		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	11.118.404,96		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	11.102.575,07		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	11.102.575,07		
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00	Contribuição de Sentença Judicial-Servidor Civil Ativo	15.829,89		
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00	Contribuição de Sentença Judicial-Servidor Civil Ativo	15.829,89		
1.2.1.5.01.4.1.10.00.00	Contrib de Sentenças Judiciais-Servidor Civil	15.829,89		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		587.933,63	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	587.933,63		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	587.933,63		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	587.933,63		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	587.933,63		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		257.692,68	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	66.842,58		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	50.153,26		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	50.153,26		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	50.153,26		
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	16.689,32		
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	16.689,32		
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	16.689,32		

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/O-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

- continua -

- continuação -

1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	190.850,10		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	190.850,10		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e RPPS	190.850,10		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e RPPS	190.850,10		
1.9.9.9.03.0.1.10.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS -	190.850,10		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		19.768.038,45	19.768.038,45
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	19.768.038,45		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social	19.768.038,45		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	18.092.263,09		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo	18.092.263,09		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo	18.092.263,09		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.675.775,36		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	1.675.775,36		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	1.675.775,36		

TOTAL DA RECEITA

31.732.069,72

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/O-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 14 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	NATUREZA DA DESPESA
---	------------------------

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			30.578.291,91
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		29.741.296,46	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	29.741.296,46		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform	26.161.729,25		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	3.278.088,72		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	36.983,33		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	229.183,32		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	35.311,84		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		836.995,45	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	836.995,45		
3.3.90.30.00	Material de consumo	42.724,81		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	16.934,06		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terç. pessoa jurídica	414.115,61		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	34.240,82		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	328.980,15		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			32.427,88
4.4.00.00.00	Investimentos		17.157,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	17.157,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	17.157,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		15.270,88	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	15.270,88		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	15.270,88		
TOTAL DA DESPESA				30.610.719,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Balanço Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 14 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé
 UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 1401 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	0,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
04 122 0138	Edificações Públicas	0,00	0,00	0,00
04 122 0138 1.062	Construção da Sede do Instituto de Previdência Municipal de Canindé - IPMC Construir a sede própria do Instituto de Previdência Municipal de Canindé, visando dotá-lo de condições adequadas para a prestação de serviços aos servidores públicos municipais.			0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.



INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 14 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé
 UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 1401 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	30.610.719,79	30.610.719,79
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	30.610.719,79	30.610.719,79
09 272 0803	Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.170.901,82	1.170.901,82
09 272 0803 2.107	Manut. das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C. Funcionamento e Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do Instituto de Previdência do Município de Canindé.		1.170.901,82	1.170.901,82
09 272 0979	Contribuição para o Instituto de Previdência	0,00	29.439.817,97	29.439.817,97
09 272 0979 2.108	Encargos Previdenciários do IPMC Pagamentos de Encargos Previdenciários de Responsabilidade do IPMC.		29.439.817,97	29.439.817,97
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997 9999 2.109	Reserva de Contingência - RPPS Reserva de Contingência do IPMC			0,00
TOTAL		0,00	30.610.719,79	30.610.719,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCOMT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Canindé EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé
 Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Balço Seguridade social - Adendo VI
 Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	30.610.719,79	30.610.719,79
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	30.610.719,79	30.610.719,79
09 272 0803	Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.170.901,82	1.170.901,82
09 272 0979	Contribuição para o Instituto de Previdência	0,00	29.439.817,97	29.439.817,97
TOTAL		0,00	30.610.719,79	30.610.719,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

**PROGRAMA DE TRABALHO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS**

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	30.610.719,79	30.610.719,79
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	30.610.719,79	30.610.719,79
09 272 0803	Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.170.901,82	1.170.901,82
09 272 0979	Contribuição para o Instituto de Previdência	0,00	29.439.817,97	29.439.817,97
TOTAL		0,00	30.610.719,79	30.610.719,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

 ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr. e Serv. Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg. Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Munic. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

INFOCONT/ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Muníc. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Muníc. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé	0,00	0,00	30.610.719,79
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	30.610.719,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
Instituto Municipal de Previdência de Canindé
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Munic. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Muníc. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
Instituto Municipal de Previdência de Canindé
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Munic. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hídricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Munic. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Muníc. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Caninde	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Canindé
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Munic. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé	0,00	0,00	0,00
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

Governo Municipal de Canindé
Instituto Municipal de Previdência de Canindé
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
00	Câmara Municipal de Canindé	0,00	0,00	0,00
01	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
02	Sec. Munc. de Planj., Admin. e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	0,00	0,00	0,00
05	Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Sec. Mun. de Seg.Pública e Trânsito-SMSP	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Mun. de Desenv. Economico e Turismo	0,00	0,00	0,00
11	Sec. Munic. de Assistência Social-SEMAS	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Educação Infantil e Fundam	0,00	0,00	0,00
13	Fund. Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio	0,00	0,00	0,00
14	Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé	0,00	0,00	30.610.719,79
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
16	Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00
17	Procuradoria Geral do Município-PGM	0,00	0,00	0,00
18	Controladoria Geral do Município-CONTROL	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	30.610.719,79

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social				
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	12.000.000,00	11.102.575,07		897.424,93
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00	Contribuição de Sentença Judicial-Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00	Contribuição de Sentença Judicial-Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.4.1.10.00.00	Contrib de Sentenças Judiciais-Servidor Civil Ativo -	170.000,00	15.829,89		154.170,11
	TOTAL DE Contribuições.....	12.170.000,00	11.118.404,96	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	26.250,00	587.933,63	561.683,63	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	26.250,00	587.933,63	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	200.000,00	50.153,26		149.846,74
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos				
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos				
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	126.400,00	16.689,32		109.710,68

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	E N Ç A PARA MENOS
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00	Aport Períod Amort Déf Atuarial RPPS Sistema Prot Social				
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00	Aport Períod Amort Déf Atuarial RPPS Sistema Prot Social - Princ.	25.000,00	0,00		25.000,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e RPPS				
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e RPPS				
1.9.9.9.03.0.1.10.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	145.855,00	190.850,10	44.995,10	
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	497.255,00	257.692,68	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	12.693.505,00	11.964.031,27	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social				
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil				
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Principal	5.038.846,00	18.092.263,09	13.053.417,09	
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	0,00	1.675.775,36	1.675.775,36	
	TOTAL DE Contribuições.....	5.038.846,00	19.768.038,45	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	5.038.846,00 0,00	19.768.038,45 0,00	-	-
	TOTAIS	17.732.351,00	31.732.069,72	-	-

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
14 Inst. Mun. de Previd. do					
14 01. Inst. Mun. de Previd. do M					
Despesas correntes	30.578.293,78	0,00	30.578.293,78	30.578.291,91	1,87
Despesas de capital	32.428,00	0,00	32.428,00	32.427,88	0,12
TOTAL DE Inst. Mun. de Pre	30.610.721,78	0,00	30.610.721,78	30.610.719,79	1,99
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	30.610.721,78	0,00	30.610.721,78	30.610.719,79	1,99

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.


 INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Canindé
 Instituto Municipal de Previdência de Caninde
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			DÍVIDA FUNDADA I CONTRATOS					
			PARC. DE INSS IP	16.936,71	0,00	13.940,81		2.995,90
-	-	-	T O T A L G E R A L	16.936,71	0,00	13.940,81		2.995,90

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Canindé
Instituto Municipal de Previdência de Caninde
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019 - IMPC	5.952,99	0,00	5.872,38	80,61
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020 - IMPC	1.574,00	0,00	1.574,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2021 - IMPC	32.963,55	32.963,53	65.927,06	0,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2022 - IMPC	0,00	16.308,80	0,00	16.308,80
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	40.490,54	49.272,33	73.373,44	16.389,43
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - IMPC	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - IMPC	5.600,00	0,00	0,00	5.600,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2016 - IMPC	26.429,32	0,00	0,00	26.429,32
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017 - IMPC	106,23	0,00	0,00	106,23
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - IMPC	0,01	0,00	0,00	0,01
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2020 - IMPC	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2021 - IMPC	1.820.266,82	0,00	1.820.266,82	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - IMPC	0,00	67.525,41	0,00	67.525,41
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	1.855.422,38	67.525,41	1.820.266,82	102.680,97
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	1.895.912,92	116.797,74	1.893.640,26	119.070,40
CONSIGNAÇÕES				
ABS - ASSISTENCIA BUCAL E SERVIÇOS LTDA. - IMPC	1.104,00	0,00	0,00	1.104,00
ASPMC - ASSOC. DOS SERVIDORES PÚBLICOS M - IMPC	285,40	15.062,24	15.062,24	285,40
ASSOC.DOS SERV.PUB. MUNIC. DE CANINDE - IMPC	458,64	0,00	0,00	458,64
CASEBRAS - IMPC	13.232,60	0,00	0,00	13.232,60
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - IMPC	4.255,33	0,00	0,00	4.255,33
EMPRESTIMOS BRADESCO - IMPC	0,00	1.714.651,71	1.714.651,71	0,00
EMPRESTIMOS SERVIDORES BB - IMPC	19.394,42	0,00	0,00	19.394,42
EMPRESTIMOS SERVIDORES CEF - IMPC	1.080.414,22	104.355,27	104.355,27	1.080.414,22
FORTBRASIL CARD - IMPC	59,90	0,00	0,00	59,90
I.N.S.S. - IMPC	14.268,06	12.907,11	11.948,48	15.226,69
I.P.M.C. - IMPC	287.321,43	0,00	0,00	287.321,43
I.P.M.C. - DESCONTO PREVIDENCIARIO - IMPC	15.231,37	0,00	0,00	15.231,37
I.R.R.F-Rendimentos do trabalhador - IMPC	11,70	1.937.354,56	1.937.366,26	0,00
I.R.R.F. SOBRE OUTROS RENDIMENTOS - IMPC	3.908,26	2.776,00	6.684,26	0,00
I.S.S. - IMPC	4.269,26	2.161,05	6.430,31	0,00

INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

- continua -

- continuação -

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
MENSALIDADE SINDICAL-SIND.SERV.MUNIC. - IMPC	132.277,64	218.229,69	218.229,69	132.277,64
PENSÃO ALIMENTÍCIA - IMPC	1.019,36	19.691,74	19.691,74	1.019,36
RESTITUIÇÃO - IMPC	280,00	0,00	0,00	280,00
SINPROSEC-SIND DOS PROFESSORES, SUPORTE - IMPC	203,94	0,00	0,00	203,94
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	1.577.995,53	4.027.189,37	4.034.419,96	1.570.764,94
TOTAL GERAL	3.473.908,45	4.143.987,11	5.928.060,22	1.689.835,34

Canindé, 31 de Dezembro de 2022.

INFÖCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO IV

DEMONSTRATIVO DOS
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

EXERCICIO DE 2022

Município : CANINDÉ

Exercício : 2022

Período :01/01 A 31/12/2022

Órgão : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

Unidade Orçamentária : IMPC

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data de pagamento	Processo Nº	Data		
SEM MOVIMENTO							
SEM MOVIMENTO							

CONTROLE INTERNO

NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES

ASS:-----

MATRICULA:10120

CONTADOR

NOME: ANTONIO AVARTANHAS DE SOUSA

ASS:-----

CRC/CE: 09205/O-3

ORDENADORA DA DESPESA

NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

ASS: _-----

MATRICULA: 7903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO V

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES,
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES

EXERCICIO DE 2022

Município : CANINDÉ

Exercício : 2022

Período :01/01 A 31/12/2022

Órgão : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

Unidade Orçamentária : IMPC

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data
SEM MOVIMENTO					
SEM MOVIMENTO					

CONTROLE INTERNO

NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES
 ASS:-----

MATRICULA:10120

CONTADOR

NOME : ANTONIO AVARTANHAS DE SOUSA
 ASS:-----

CRC/CE: 09205/O-3

ORDENADORA DA DESPESA

NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 ASS:-----

MATRICULA: 7903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO VI

DEMONSTRATIVO DAS
RESPONSABILIDADES NÃO
REGULARIZADAS

EXERCICIO DE 2022

Município : CANINDÉ

Exercício : 2022

Período :01/01 A 31/12/2022

Órgão : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

Unidade Orçamentária : IMPC

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						SEM MOVIMENTO
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						SEM MOVIMENTO
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

CONTROLE INTERNO

NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES
 ASS:-----

CONTADOR

NOME : ANTONIO AVARTANHAS DE SOUSA
 ASS:-----

ORDENADORA DA DESPESA

NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 ASS:-----

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - 15/06/2023 04:25:40

MATRICULA:10120

CRC/CE:0920570-3

MATRICULA: 7903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO VII

QUADRO DOS RESTOS A PAGAR
INSCRITOS PROCESSADOS, NÃO
PROCESSADOS, PAGOS E CANCELADOS

EXERCICIO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

I.N. Nº 03/13

MODELO 06

Município: CANINDÉ

Exercício: 2022


Período:

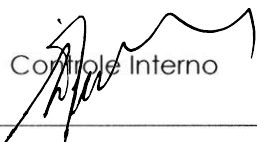
Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CANINDE

Unidade Orçamentária: IMPC

01/01 a 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

		<input type="checkbox"/> Processados	<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados				
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R\$
		RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NÃO PROCESSADOS EM ANEXO.					
		<i>Em Anexo</i>					
					TOTAL		
					80,63		
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
Nome: Antonio Avartanhas de Sousa		Nome:				31/12/2022	

Controlador Interno


ASS: _____
NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES
MATRICULA: 10120

Contador


ASS: _____
NOME: Antonio Avartanhas de Sousa
CRC-CE 9205/O-3

Ordenadora de Despesa
ASS: _____
NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
MATRICULA: 7903

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

**I.N. Nº 03/13
MODELO 06**

Município: CANINDÉ

Exercício: 2022

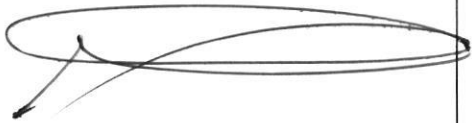
Período:

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

Unidade Orçamentária: IMPC

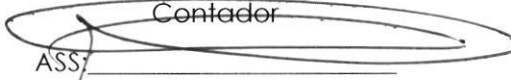
01/01 a 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

		<input checked="" type="checkbox"/> Processados			<input type="checkbox"/> Não Processados			
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R\$	
		RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS PROCESSADOS EM ANEXO.						
		<i>Em Anexo</i>						
TOTAL								35.155,56
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data		
Nome: Antonio Avartanhas de Sousa		Nome:				31/12/2022		


Controle Interno

ASS: _____
NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES
MATRICULA: 10120


Contador

ASS: _____
NOME: Antonio Avartanhas de Sousa
CRC-CE 9205/O-3

Ordenadora de Despesa

ASS: _____
NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
MATRICULA: 7903

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	U.GEST.	SALDO
2017					
14	01.				
09	272	0803 2.072			
		3.1.90.13.00			
		01030005	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -		
		Sdo não proc.	0,00	Sdo proc. 106,23	106,23
<hr/>					
		SUB-TOTAL...R\$	0,00	Sdo proc. 106,23	106,23
<hr/>					
2019					
14	01.				
09	272	0803 2.087	Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C.		
		3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
		02010290	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -		
		Sdo não proc.	0,00	Sdo proc. 0,01	0,01
		3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
		03120006	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
		Sdo não proc.	80,61	Sdo proc. 0,00	80,61
<hr/>					
		SUB-TOTAL...R\$	80,61	Sdo proc. 0,01	80,62
<hr/>					
2020					
14	01.				
09	272	0803 2.089	Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C.		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
		02010077	FOLHA DE PAGAMENTO-IPMC		
		Sdo não proc.	0,00	Sdo proc. 900,00	900,00
		3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
		14050002	SOLUTEK CERTIFICADO DIGITAL		
		Sdo não proc.	0,00	Sdo proc. 420,00	420,00
<hr/>					
		SUB-TOTAL...R\$	0,00	Sdo proc. 1.320,00	1.320,00
<hr/>					
2021					
14	01.				
09	272	0803 2.091	Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C.		
		3.3.90.30.00	Material de consumo		
		01070031	POSTO FIBRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIREL		
		Sdo não proc.	0,02	Sdo proc. 0,00	0,02
<hr/>					
		SUB-TOTAL...R\$	0,02	Sdo proc. 0,00	0,02
<hr/>					
		TOTAL GERAL...R\$	80,63	Sdo proc. 35.155,56	35.236,19
<hr/>					

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

I.N. Nº 03/13

MODELO 06

Município: CANINDÉ

Exercício: 2022


Período:

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CANINDE

Unidade Orçamentária: IMPC

01/01 a 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR- MOV. PAGAMENTO

		<input checked="" type="checkbox"/> Não processados			<input type="checkbox"/> cancelados			
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R\$	
		RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – MOVIMENTOS DE PAGAMENTO EM ANEXO.						
		<i>Em Anexo</i>						
					TOTAL	32.963,53		
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data		
Nome: Antonio Avartanhas de Sousa		Nome:				31/12/2022		

Controlador Interno

ASS: _____

NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES

MATRICULA: 10120

Confador

ASS: _____

NOME: Antonio Avartanhas de Sousa

CRC-CE 9205/O-3

Ordenadora de Despesa

ASS: _____

NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

MATRICULA: 7903

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

I.N. Nº 03/13

MODELO 06

Município: CANINDÉ

Exercício: 2022


Período:

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CANINDE

Unidade Orçamentária: IMPC

01/01 a 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR- MOV. PAGAMENTO

Inscrição	Processo nº	<input checked="" type="checkbox"/> processados	<input type="checkbox"/> cancelados	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R\$
		RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – MOVIMENTOS DE PAGAMENTO EM ANEXO.							
<i>Em Anexo</i>									
TOTAL									1.820.266,82
Elaborado por		Conferido por			Visto			Data	
Nome: Antonio Avartanhas de Sousa		Nome:						31/12/2022	

Controlador Interno

ASS: _____

NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES

MATRICULA: 10120

Contador

ASS: _____

NOME: Antonio Avartanhas de Sousa

CRC-CE 9205/O-3

Ordenadora de Despesa

ASS: _____

NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

MATRICULA: 7903

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/TT
2021							
	01090012	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.47.00	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PASEP	24/01/2022 24010008 R\$	3.000,13	FOPAG/IPMC	
	01090018	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.40.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	19/01/2022 19010020 R\$	81,91	FOPAG/IPMC	
	01100020	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.39.00	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL	19/01/2022 19010019 R\$	920,53	FOPAG/IPMC	
	01110027	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.39.00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	19/01/2022 19010023 R\$	153,71	FOPAG/IPMC	
	02060004	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.39.00	PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA	19/01/2022 19010018 R\$	3.743,00	FOPAG/IPMC	
					57,00	IRRF	19010051
	02080041	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.40.00	3IT CONSULTORIA LTDA ME	19/01/2022 19010017 R\$	1.400,00	FOPAG/IPMC	
	04010095	14 01. 09 272 0803 2.091 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	19/01/2022 19010021 R\$	924,18	FOPAG/IPMC	
	15020006	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.40.00	INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	19/01/2022 19010022 R\$	851,00	FOPAG/IPMC	
	15120053	14 01. 09 272 0181 2.090 3.1.90.03.00	FOLHA DE PAGAMENTO-PENSIONISTAS	05/01/2022 05010021 R\$	146,66	FOPAG/IPMC	
	23020006	14 01. 09 272 0803 2.091 3.3.90.40.00	SOBRALNET SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	12/01/2022 12010032 R\$	99,90	FOPAG/IPMC	
	30110009	14 01. 09 272 0181 2.090 3.1.90.01.00	FOLHA DE PAGAMENTO-INATIVOS	05/01/2022 05010010 R\$	367,28	FOPAG/IPMC	
	30110010	14 01. 09 272 0181 2.090 3.1.90.03.00	FOLHA DE PAGAMENTO-PENSIONISTAS	05/01/2022 05010011 R\$	968,13	FOPAG/IPMC	
	30110011	14 01. 09 272 0803 2.091 3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO-IPMC	05/01/2022 05010013 R\$	3.341,68	FOPAG/IPMC	
	30120008	14 01. 09 272 0181 2.090 3.1.90.01.00	FOLHA DE PAGAMENTO-INATIVOS	05/01/2022 05010010 R\$	1.415.123,95	FOPAG/IPMC	
					R\$ 7.628,65	EMPRES CEF	05010034
					R\$ 769,47	Pens.alim.	05010035
					R\$ 13.181,30	Cont.sind	05010036
					R\$ 1.012,00	ASPMC	05010037
					R\$ 82.190,60	EMPR BRADE	05010038
					R\$ 81.643,82	IRRF	05010033
					R\$ 2.219,08	Inst.prev.	05010039
	30120009	14 01. 09 272 0181 2.090 3.1.90.03.00	FOLHA DE PAGAMENTO-PENSIONISTAS	05/01/2022 05010011 R\$	176.665,38	FOPAG/IPMC	
					R\$ 946,64	EMPRES CEF	05010041
					R\$ 6.866,13	EMPR BRADE	05010042
					R\$ 88,00	ASPMC	05010044
					R\$ 3.626,10	IRRF	05010040
					R\$ 276,45	Inst.prev.	05010043
	30120010	14 01. 09 272 0803 2.091 3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO-IPMC	05/01/2022 05010013 R\$	2.586,10	FOPAG/IPMC	
					R\$ 547,50	INSS	05010045
					R\$ 524,72	EMPR BRADE	05010046
			05/01/2022 05010014	R\$	4.249,96	FOPAG/IPMC	
				R\$	2.056,04	EMPR BRADE	05010048
				R\$	547,00	IRRF	05010047
				R\$	847,00	Inst.prev.	05010049

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
30120027	14	01. 09 272 0803 2.091 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS				
			19/01/2022	19010021 R\$	564,55	FOPAG/IPMC	
				R\$	51,27	IRRF	19010052
				SUBTOTAL ...R\$	1.820.266,82		
				TOTAL GERAL ...R\$	1.820.266,82		

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

I.N. Nº 03/13

MODELO 06

Município: CANINDÉ

Exercício: 2022

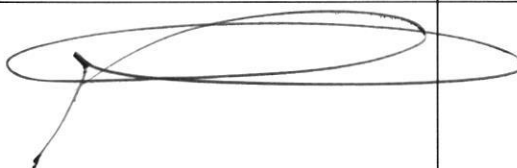
Período:

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CANINDE

Unidade Orçamentária: IMPC

01/01 a 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – MOV. CANCELAMENTOS

Pagos		<input checked="" type="checkbox"/> Cancelados					
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R\$
		RELAÇÃO DE MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO EM ANEXO.					
TOTAL							7.446,38
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
Nome: Antonio Avartanhas de Sousa		Nome:				31/12/2022	

Controle Interno

ASS: _____
NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES
MATRICULA: 10120

Contador

ASS: _____
NOME: Antonio Avartanhas de Sousa
CRC-CE 9205/O-3

Ordenadora de Despesa

ASS: _____
NOME: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
MATRICULA: 7903

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2019				
	02120014	14 01. 09 272 0803 2.087 3.3.90.39.00	BANCO DO BRASIL S/A 30/12/2022	R\$ 0,07
	07100016	14 01. 09 272 0803 2.087 3.3.90.39.00	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL 30/12/2022	R\$ 172,31
	14100008	14 01. 09 272 0803 2.087 3.3.90.39.00	INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP 30/12/2022	R\$ 5.700,00
			SUBTOTALR\$	5.872,38
2020				
	02010196	14 01. 09 272 0803 2.089 3.3.90.39.00	S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA 30/12/2022	R\$ 794,00
	03080033	14 01. 09 272 0803 2.089 3.3.90.40.00	S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA 30/12/2022	R\$ 780,00
			SUBTOTALR\$	1.574,00
TOTAL GERAL..R\$				7.446,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO VIII

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO
SETOR CONTÁBIL

EXERCICIO DE 2022

MUNICÍPIO: CANINDE

EXERCÍCIO:

2022

ÓRGÃO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CANINDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IMPC

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a Prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao prestação / tomada exercício de 2022, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

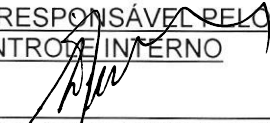
Responsável pelo Setor Contábil
 ANTONIO AVARTANHAS DE SOUSA

Cargo
 CONTADOR

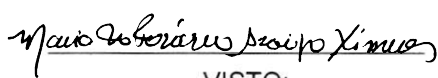
Matrícula
 CRC/CE 09205\O-3

Data
 31/12/2022

Assinatura

~~RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO~~
 ASS.: 
 NOME: EDILSON RODRIGUES XIMENES
 MATR.: 13020

CONTADOR
 ASS.: 
 NOME: ANTº. AVARTANHAS DE SOUSA
 C.R.C.: 9205/O-3

PREFEITA MUNICIPAL

 VISTO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO IX

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E
CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS
RELATIVAS AO PRIMEIRO E ÚLTIMO
DIA DE GESTÃO**

EXERCICIO DE 2022

I.N. Nº 03/13
MODELO-08

MUNICÍPIO: Canindé
ÓRGÃO: 14 – Instituto Municipal de Previdência de Canindé
PERÍODO: Janeiro/2022

EXERCÍCIO: 2022

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01. Em caixa R\$ 0,00 (zero real);

02. Em banco R\$ 3.562.011,33 (Três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, onze reais e trinta e três centavos);

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
9.308-4	BANCO DO BRASIL	3.279,302,80
350-1	CAIXA ECONÔMICA	83.929,47
71.093-3	CAIXA ECONÔMICA	198.779,06

03. Total Geral (1+2) R\$ 3.562.011,33 (Três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, onze reais e trinta e três centavos);


04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
		SEM MOVIMENTO			

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS: 
CARLOS
EDUARDO DIAS
NOME: SILVA
MAT: 13013

ASS: 
ANTONIO
AVARTANHAS
NOME: DE SOUSA
MAT: 9205/O-3

ILANE KARISE
BARBOSA CUNHA

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01. Em caixa R\$ 0,00 (zero real);

02. Em banco R\$ 2.904.162,79 (Dois milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos);

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
9.308-4	BANCO DO BRASIL	2.199.951,88
350-1	CAIXA ECONÔMICA	283.801,99
71.093-3	CAIXA ECONÔMICA	420.408,92

03. Total Geral (1+2) R\$ 2.904.162,79 (Dois milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos);


04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
		SEM MOVIMENTO			

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS: 
CARLOS
EDUARDO DIAS
NOME: SILVA
MAT: 13013

ASS: 
ANTONIO
AVARTANHAS
NOME: DE SOUSA
MAT: 9205/O-3

ILANE KARISE
BARBOSA CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO X

EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS
DO PRIMEIRO E DO ÚLTIMO DIA DE
GESTÃO - CONTAS CORRENTES E DE
APLICAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCICIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXTRATOS BANCÁRIOS

JANEIRO

EXERCICIO DE 2022



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334081145664084008
08/02/2022 11:56:55

Cliente

Agência 1035-9
Conta 9308-4 IPMC CANINDE FOPAG
Mês/ano referência JANEIRO/2022

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	3.279.302,80			1.501.984,716881		
05/01/2022	RESGATE	1.807.086,68			826.919,604228	2,185323302	675.065,112653
	Aplicação 06/12/2021	5.944,25			2.720,076710		
	Aplicação 09/12/2021	18.270,67			8.360,626321		
	Aplicação 14/12/2021	46.576,74			21.313,430383		
	Aplicação 17/12/2021	1.702.207,20			778.926,943815		
	Aplicação 29/12/2021	34.087,82			15.598,526999		
07/01/2022	APLICAÇÃO	1.934,47			884,665425	2,186668478	675.949,778078
12/01/2022	RESGATE	99,90			45,643435	2,188704680	675.904,134643
	Aplicação 29/12/2021	99,90			45,643435		
13/01/2022	APLICAÇÃO	5.524.710,94			2.523.402,486033	2,189389513	3.199.306,620676
17/01/2022	APLICAÇÃO	10.934,26			4.991,102876	2,190750275	3.204.297,723552
19/01/2022	RESGATE	20.553,46			9.376,088879	2,192114459	3.194.921,634673
	Aplicação 29/12/2021	20.553,46			9.376,088879		
24/01/2022	RESGATE	39.667,44			18.078,721717	2,194150705	3.176.842,912956
	Aplicação 29/12/2021	39.667,44			18.078,721717		
28/01/2022	APLICAÇÃO	698.347,89			317.881,065084	2,196884202	3.494.723,978040
31/01/2022	APLICAÇÃO	5.925,42			2.696,372047	2,197552821	3.497.420,350087
31/01/2022	SALDO ATUAL	7.685.765,96			3.497.420,350087		3.497.420,350087

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.279.302,80
APLICAÇÕES (+)	6.241.852,98
RESGATES (-)	1.867.407,48
RENDIMENTO BRUTO (+)	32.017,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32.017,66
SALDO ATUAL =	7.685.765,96

Valor da Cota

31/12/2021	2,183313029
31/01/2022	2,197552821

Rentabilidade

No mês	0,6522
No ano	0,6522
Últimos 12 meses	3,8588

Transação efetuada com sucesso por: JD747578 FRANCISCA A COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G334081145664084007
08/02/2022 11:53:29

Cliente - Conta atual

Agência 1035-9
Conta corrente 9308-4 IPMC CANINDE FOPAG
Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 05/01 1035 17802-0 SIND SERV P M	551.035.000.017.802	13.181,30 D	
05/01/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 05/01 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	85.816,92 D	
05/01/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 05/01 1035 29551-5 ASSOCIACAO DOS	551.035.000.029.551	1.100,00 D	
05/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1302 004787779000198 INSTITUTO DE	10.501	1.606.587,22 D	
05/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	10.502	91.637,49 D	
05/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1302 004787779000198 INSTITUTO DE	10.503	146,66 D	
05/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0746 004787779000198 INSTITUTO DE	10.504	8.575,29 D	
05/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 05/01/2022	810.051.300.163.663	10,45 D	
05/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 05/01/2022	810.051.300.163.664	10,45 D	
05/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 05/01/2022	810.051.300.163.665	10,45 D	
05/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 05/01/2022	810.051.300.163.666	10,45 D	
05/01/2022		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.807.086,68 C	0,00 C
07/01/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 07/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	1.934,47 C	
07/01/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	1.934,47 D	0,00 C
12/01/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 12/01 0085 52280-5 SOBRALNET SERV	550.085.000.052.280	99,90 D	
12/01/2022		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	99,90 C	0,00 C
13/01/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 13/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	906.291,86 C	
13/01/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 13/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	956.555,05 C	
13/01/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 13/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	908.389,95 C	
13/01/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 13/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	904.291,92 C	
13/01/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 13/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	907.996,40 C	

13/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida 13/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN	551.035.000.040.671	941.185,76 C	
13/01/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	5.524.710,94 D	0,00 C
17/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida 17/01 1035 2099-0 SAAE CANINDE	551.035.000.002.099	18.006,79 C	
17/01/2022	1035	99015	470 Transferência enviada 17/01 1464 15844-5 INFOCONT ASS C	551.464.000.015.844	7.072,53 D	
17/01/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	10.934,26 D	0,00 C
19/01/2022	1035	99015	470 Transferência enviada 19/01 1507 144050-0 LOGICA ASSESSO	551.507.000.144.050	980,00 D	
19/01/2022	1035	99015	470 Transferência enviada 19/01 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	1.400,00 D	
19/01/2022	1035	99015	470 Transferência enviada 19/01 3296 114224-0 SETEMAQ COML E	553.296.000.114.224	600,00 D	
19/01/2022	1035	99015	470 Transferência enviada 19/01 3956 9896-5 PAULO NAGEL DI	553.956.000.009.896	3.743,00 D	
19/01/2022	0000	13105	375 Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	11.901	2.036,23 D	
19/01/2022	0000	13105	109 Pagamento de Boleto INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS	11.902	851,00 D	
19/01/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0746 028158164000160 DENIS MAGALHA	11.903	6.000,00 D	
19/01/2022	0000	13105	361 Pgto conta água SAAE CANINDE	11.904	153,71 D	
19/01/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0746 025280296000172 POSTO FIBRA C	11.905	1.175,23 D	
19/01/2022	0000	13105	362 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	11.906	920,53 D	
19/01/2022	0000	13105	363 Pagto conta telefone OI S A	11.907	81,91 D	
19/01/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0746 23254963334 MARTA MARIA RODRI	11.908	1.300,00 D	
19/01/2022	0000	13105	109 Pagamento de Boleto MATIAS E LEITAO CONSULTORES AS	11.909	1.280,50 D	
19/01/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2022	860.191.100.197.076	10,45 D	
19/01/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2022	860.191.100.197.077	10,45 D	
19/01/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2022	860.191.100.197.078	10,45 D	
19/01/2022	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	20.553,46 C	0,00 C
24/01/2022	0000	13105	375 Impostos DARF - 04.787.779/0001-98 -3703	12.401	39.667,44 D	
24/01/2022	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	39.667,44 C	0,00 C
28/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida 28/01 1035 9805-1 PMC FUDO DE SA	551.035.000.009.805	23,43 C	
28/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida 28/01 1035 9805-1 PMC FUDO DE SA	551.035.000.009.805	154.416,50 C	
28/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida 28/01 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	38.165,47 C	
28/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.019.837	74.444,71 C	

			28/01 1035 19837-4 PREF MUN DE CA				
28/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.040.671		429.399,51 C	
			28/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN				
28/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.040.671		1.898,27 C	
			28/01 1035 40671-6 SECRETARIA MUN				
28/01/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo		780	698.347,89 D	0,00 C
31/01/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.017.744		5.925,42 C	
			31/01 1035 17744-X SEC EDUC REC A				
31/01/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo		780	5.925,42 D	
31/01/2022	0000	00000	999 S A L D O				0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD747578 FRANCISCA A COELHO.



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CANINDE, CE	Código 0746	Operação 5993	Emissão 08/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	CNPJ do Fundo 23.215.097/0001-55	Início das Atividades do Fundo 28/10/2016
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2021	Cota em: 31/01/2022
0,6676	0,6676	0,5325	1,512717	1,522816

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome IPMC FOPAG	CPF/CNPJ 04.787.779/0001-98	Conta Corrente 006.00000350-1	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
--------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	59,99C	39,655719
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,40C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	60,39C	39,655719
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CANINDE, CE	Código 0746	Operação 5464	Emissão 08/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2021	Cota em: 31/01/2022
0,6090	0,6092	3,3002	2,683589	2,699932

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome IPMC FOPAG	CPF/CNPJ 04.787.779/0001-98	Conta Corrente 006.00000350-1	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
--------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	14.909,45C	5.555,786631
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	90,80C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	15.000,25C	5.555,786631
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

746600002

Conta Referência:

0746/006/00000350-1

Nome:

IPMC FOPAG

Período:

de: 01/01/2022 até: 31/01/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2021	-	SALDO ANTERIOR		68.960,03C
03/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
04/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
05/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
06/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
07/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
10/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
11/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
12/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
13/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
14/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
17/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
18/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
19/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
20/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
21/01/2022	-	SALDO DO DIA		68.960,03C
24/01/2022	000004	CRED TED	13.429,27C	82.389,30C
24/01/2022	-	SALDO DO DIA		82.389,30C
25/01/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	82.340,30C
25/01/2022	-	SALDO DO DIA		82.340,30C
26/01/2022	-	SALDO DO DIA		82.340,30C
27/01/2022	-	SALDO DO DIA		82.340,30C
28/01/2022	-	SALDO DO DIA		82.340,30C
31/01/2022	-	SALDO FINAL		82.340,30C

IMPRIMIR FECHAR



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CANINDE, CE	Código 0746	Operação 5993	Emissão 14/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	CNPJ do Fundo 23.215.097/0001-55	Início das Atividades do Fundo 28/10/2016
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2021	Cota em: 31/01/2022
0,6676	0,6676	0,5325	1,512717	1,522816

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome INST DE PREVI DO M DE CANINDE	CPF/CNPJ 04.787.779/0001-98	Conta Corrente 006.00071093-3	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	114.819,00C	75.902,497701
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	766,54C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	115.585,54C	75.902,497701
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CANINDE, CE	Código 0746	Operação 0055	Emissão 08/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2021	Cota em: 31/01/2022
0,5341	0,5341	2,9187	6,126223	6,158944

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome INST DE PREVI DO M DE CANINDE	CPF/CNPJ 04.787.779/0001-98	Conta Corrente 006.00071093-3	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
---------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	83.960,06C	13.705,028084
Aplicações	13.522,49C	2.203,974507
Resgates	49,00D	7,964009
Rendimento Bruto no Mês	500,06C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	97.933,61C	15.901,038582
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
10 / 01	APLICACAO	13.522,49C	2.203,974507
25 / 01	RESGATE	49,00D	7,964009
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

746600002

Conta Referência:

0746/006/00071093-3

Nome:

INST DE PREVI DO M DE CANINDE

Período:

de: 01/01/2022 até: 31/01/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
03/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
04/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
05/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
06/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
07/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
10/01/2022	494671	APLICACAO	13.522,49D	13.522,49D
10/01/2022	000001	CRED TED	13.522,49C	0,00
10/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
11/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
12/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
13/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
14/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
17/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
18/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
19/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
20/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
21/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
24/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
25/01/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	49,00D
25/01/2022	727220	RESG AUTOM	49,00C	0,00
25/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
26/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
27/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
28/01/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
31/01/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR **FECHAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXTRATOS BANCÁRIOS

DEZEMBRO

EXERCICIO DE 2022



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338051242985009022
05/01/2023 12:53:06

Cliente

Agência 1035-9
Conta 9308-4 IPMC CANINDE FOPAG
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

Ações Energia - CNPJ: 2.020.528/0001-58

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	193.188,57			12.347,088257		
30/12/2022	SALDO ATUAL	187.772,43			12.347,088257		12.347,088257

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	193.188,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-5.416,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-5.416,14
SALDO ATUAL =	187.772,43

Valor da Cota

30/11/2022	15,646488000
30/12/2022	15,207831000

Rentabilidade

No mês	-2,8035
No ano	1,1770
Últimos 12 meses	1,1770

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.118.750,02			47.889,201574		
07/12/2022	RESGATE	1.121.454,69			47.889,201574	23,417694393	
	Aplicação 02/09/2022	1.121.454,69			47.889,201574		
30/12/2022	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.118.750,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.121.454,69
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.704,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.704,67
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2022	23,361216766
30/12/2022	23,574681902

Rentabilidade

No mês	0,9137
No ano	9,5140
Últimos 12 meses	9,5140

Ações Seleção Fator - CNPJ: 7.882.792/0001-14

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	73.413,56			28.759,028424		
30/12/2022	SALDO ATUAL	71.529,56			28.759,028424		28.759,028424

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	/3.413,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-1.884,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-1.884,00
SALDO ATUAL =	71.529,56

Valor da Cota

30/11/2022	2,552713612
30/12/2022	2,487203634

Rentabilidade

No mês	-2,5662
No ano	-0,7549
Últimos 12 meses	-0,7549

MM Juros e Moedas - CNPJ: 6.015.368/0001-00

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	411.523,50			96.822,423350		
30/12/2022	SALDO ATUAL	415.698,22			96.822,423350		96.822,423350

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	411.523,50
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.174,72
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.174,72
SALDO ATUAL =	415.698,22

Valor da Cota

30/11/2022	4,250291304
30/12/2022	4,293408565

Rentabilidade

No mês	1,0144
No ano	11,4414
Últimos 12 meses	11,4414

BB Previd Multimerc - CNPJ: 10.418.362/0001-50

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	71.945,50			21.389,342603		
30/12/2022	SALDO ATUAL	72.702,77			21.389,342603		21.389,342603

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	71.945,50
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	757,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	757,27
SALDO ATUAL =	72.702,77

Valor da Cota

30/11/2022	3,363614147
30/12/2022	3,399018556

Rentabilidade

No mês	1,0525
No ano	11,7758

Últimos 12 meses 11,7758

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.018.146,38			329.554,237853		
06/12/2022	RESGATE	1.020.076,64			329.554,237853	3,095322461	
	Aplicação 31/10/2022	704.873,97			227.722,305570		
	Aplicação 30/11/2022	315.202,67			101.831,932283		
30/12/2022	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.018.146,38
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.020.076,64
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.930,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.930,26
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212858

Rentabilidade

No mês	1,1570
No ano	11,7303
Últimos 12 meses	11,7303

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.369.516,25			419.093,702210		
07/12/2022	RESGATE	1.375.692,11			419.093,702210	3,282540657	
	Aplicação 02/09/2022	1.121.579,78			341.680,393169		
	Aplicação 30/09/2022	254.112,33			77.413,309041		
30/12/2022	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.369.516,25
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.375.692,11
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.175,86
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.175,86
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2022	3,267804416
30/12/2022	3,307626443

Rentabilidade

No mês	1,2186
No ano	9,3213
Últimos 12 meses	9,3213

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	0,00					
06/12/2022	APLICAÇÃO	98.986,52			41.093,251190	2,408826684	41.093,251190
07/12/2022	APLICAÇÃO	166.916,36			69.261,354558	2,409949402	110.354,605748
09/12/2022	APLICAÇÃO	273.187,43			113.252,780767	2,412191808	223.607,386515
15/12/2022	APLICAÇÃO	12.725,67			5.265,768683	2,416678507	228.873,155198
19/12/2022	APLICAÇÃO	77.52			32.047297	2,418924747	228.905.202495

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
20/12/2022	RESGATE	30.202,49		12.480,199905	2,420032550	216.425,002590	
	Aplicação 06/12/2022	30.202,49		12.480,199905			
22/12/2022	APLICAÇÃO	11.355,15		4.687,775490	2,422289639	221.112,778080	
27/12/2022	APLICAÇÃO	930.847,31		383.741,651687	2,425713513	604.854,429767	
29/12/2022	RESGATE	478.165,91		196.937,943602	2,428002960	407.916,486165	
	Aplicação 06/12/2022	69.472,57		28.613,051285			
	Aplicação 07/12/2022	168.166,77		69.261,354558			
	Aplicação 09/12/2022	240.526,57		99.063,537759			
30/12/2022	SALDO ATUAL	990.891,92		407.916,486165		407.916,486165	

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	1.494.095,96
RESGATES (-)	508.368,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.164,36
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.164,36
SALDO ATUAL =	990.891,92

Valor da Cota

30/11/2022	2,404302934
30/12/2022	2,429153898

Rentabilidade

No mês	1,0336
No ano	11,2599
Últimos 12 meses	11,2599

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	921.936,20			343.848,920534		
27/12/2022	RESGATE	930.847,31			343.848,920534	2,707140431	
	Aplicação 02/09/2022	930.847,31			343.848,920534		
30/12/2022	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	921.936,20
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	930.847,31
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.911,11
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.911,11
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2022	2,681224653
30/12/2022	2,711319038

Rentabilidade

No mês	1,1224
No ano	12,5869
Últimos 12 meses	12,5869

AÇÕES ESG IS FI-BDR - CNPJ: 21.470.644/0001-13

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	409.871,98			91.954,118980		
30/12/2022	SALDO ATUAL	390.248,45			91.954,118980		91.954,118980

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	409.871,98
APLICAÇÕES (+)	0,00

RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-19.623,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-19.623,53
SALDO ATUAL =	390.248,45

Valor da Cota

30/11/2022	4,457353114
30/12/2022	4,243947494

Rentabilidade

No mês	-4,7877
No ano	-25,1474
Últimos 12 meses	-25,1474

Ações Asiáticas - CNPJ: 39.272.865/0001-42

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	72.146,02			86.058,548782		
30/12/2022	SALDO ATUAL	71.108,53			86.058,548782		86.058,548782

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	72.146,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-1.037,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-1.037,49
SALDO ATUAL =	71.108,53

Valor da Cota

30/11/2022	0,838336477
30/12/2022	0,826280855

Rentabilidade

No mês	-1,4380
No ano	-15,0848
Últimos 12 meses	-15,0848

Transação efetuada com sucesso por: JB575753 CARLOS EDUARDO DIAS SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G338051242985009023
05/01/2023 12:54:10

Cliente - Conta atual

Agência 1035-9
Conta corrente 9308-4 IPMC CANINDE FOPAG
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 06/12 1035 17744-X SEC EDUC REC A	551.035.000.017.744	21.831,46 C	
06/12/2022		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	1.020.076,64 C	
06/12/2022		0000	13105	438 TED 237 1302 004787779000198 INSTITUTO DE	120.601	942.910,58 D	
06/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 06/12/2022	863.401.200.146.433	11,00 D	
06/12/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	98.986,52 D	0,00 C
07/12/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 07/12 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	42.517,51 C	
07/12/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 07/12 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	3.276,52 C	
07/12/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 07/12 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	2.196,51 C	
07/12/2022		0000	14049	855 Fundo de Investimento BB	1.200.076	1.121.454,69 C	
07/12/2022		0000	14049	855 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	1.375.692,11 C	
07/12/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 07/12 1035 17802-0 SIND SERV P M	551.035.000.017.802	19.577,83 D	
07/12/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 07/12 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	140.136,81 D	
07/12/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 07/12 1035 19837-4 PREF MUN DE CA	551.035.000.019.837	118.567,26 D	
07/12/2022		1035	99015	470 Transferência enviada 07/12 1035 29551-5 ASSOCIACAO DOS	551.035.000.029.551	1.115,04 D	
07/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1302 004787779000198 INSTITUTO DE	120.701	1.917.600,86 D	
07/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	120.702	175.201,40 D	
07/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0746 004787779000198 INSTITUTO DE	120.703	5.988,78 D	
07/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 07/12/2022	863.411.200.160.455	11,00 D	
07/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 07/12/2022	863.411.200.160.456	11,00 D	
07/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 07/12/2022	863.411.200.160.457	11,00 D	
07/12/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	166.916,36 D	0,00 C
09/12/2022		1035	99015	870 Transferência recebida 09/12 1035 2099-0 SAAE CANINDE	551.035.000.002.099	27.539,05 C	

09/12/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.019.837	245.648,38 C	
			09/12 1035 19837-4 PREF MUN DE CA			
09/12/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	273.187,43 D	0,00 C
15/12/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.002.099	24.647,67 C	
			15/12 1035 2099-0 SAAE CANINDE			
15/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.501	6.000,00 D	
			104 0746 028158164000160 DENIS MAGALHA			
15/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.502	5.900,00 D	
			004 0135 011712388000170 AESP - ASSESS			
15/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.491.200.043.037	11,00 D	
			Cobrança referente 15/12/2022			
15/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.491.200.043.038	11,00 D	
			Cobrança referente 15/12/2022			
15/12/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	12.725,67 D	0,00 C
19/12/2022	0000	14056	632 Ordem Bancária	6.395.359.000.002	27,88 C	
			060265310001-30 TRIBUNAL REGIONAL ELEI			
19/12/2022	0000	14056	632 Ordem Bancária	6.395.368.000.002	49,64 C	
			060265310001-30 TRIBUNAL REGIONAL ELEI			
19/12/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	77,52 D	0,00 C
20/12/2022	1035	99015	470 Transferência enviada	551.464.000.015.844	7.450,74 D	
			20/12 1464 15844-5 INFOCONT ASS C			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.001	629,64 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.002	234,00 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.003	958,63 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.004	2.283,53 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.005	1.318,86 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.006	164,00 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.007	75,00 D	
			364 0001 041104982000149 POUPA NET TEL			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.008	1.640,00 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.009	15.437,09 D	
			DARF - 04.787.779/0001-98 -3703			
20/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.119.391	11,00 D	
			Cobrança referente 20/12/2022			
20/12/2022	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	30.202,49 C	0,00 C
22/12/2022	0000	14175	976 TED-Pagamento Dividendos	259.521.700	11.355,15 C	
			237 1302 12044997304 VALDECI LOPES			
22/12/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	11.355,15 D	0,00 C
27/12/2022	0000	14049	855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	930.847,31 C	
27/12/2022	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	930.847,31 D	0,00 C
29/12/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.019.837	244.454,46 C	
			29/12 10:49 PREF MUN DE CANINDE IPTU			
29/12/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.019.837	283.187,36 C	
			29/12 10:49 PREF MUN DE CANINDE IPTU			

05/01/23, 12:54

Banco do Brasil

29/12/2022	1035	99015	870 Transferência recebida	551.035.000.040.671	1.271.428,88 C	
			29/12 12:10 SECRETARIA MUNICIPAL FEB			
29/12/2022	1035	99015	470 Transferência enviada	551.035.000.017.802	19.718,03 D	
			29/12 14:14 SIND SERV P M CANIN			
29/12/2022	1035	99015	470 Transferência enviada	551.035.000.019.837	139.024,22 D	
			29/12 14:14 PREF MUN DE CANINDE IPTU			
29/12/2022	1035	99015	470 Transferência enviada	551.035.000.019.837	497,50 D	
			29/12 14:14 PREF MUN DE CANINDE IPTU			
29/12/2022	1035	99015	470 Transferência enviada	551.035.000.019.837	781,36 D	
			29/12 14:14 PREF MUN DE CANINDE IPTU			
29/12/2022	1035	99015	470 Transferência enviada	551.035.000.029.551	1.090,80 D	
			29/12 14:14 ASSOCIACAO DOS SERVIDORE			
29/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.901	1.928.613,40 D	
			237 1302 004787779000198 INSTITUTO DE			
29/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.902	181.489,52 D	
			237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC			
29/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.903	5.988,78 D	
			104 0746 004787779000198 INSTITUTO DE			
29/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.631.100.024.141	11,00 D	
			Cobrança referente 29/12/2022			
29/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.631.100.024.142	11,00 D	
			Cobrança referente 29/12/2022			
29/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.631.100.024.143	11,00 D	
			Cobrança referente 29/12/2022			
29/12/2022	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	478.165,91 C	0,00 C
31/12/2022	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB575753 CARLOS EDUARDO DIAS SILVA.


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência CANINDE, CE	Código 0746	Operação 5464	Emissão 05/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
1,1546	11,7387	11,7387	2,964382	2,998608

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome IPMC ARRECADACAO	CPF/CNPJ 04.787.779/0001-98	Conta Corrente 006.00000350-1	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	226.991,06C	76.572,810134
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.620,78C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	229.611,84C	76.572,810134
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Accesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

746600002

Conta Referência:

0746/006/00000350-1

Nome:

IPMC ARRECADACAO

Período:

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		24.189,37C
20/12/2022	000001	CRED TED	9.934,34C	34.123,71C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		34.123,71C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		34.123,71C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		34.123,71C
23/12/2022	000001	CRED TED	10.180,16C	44.303,87C
23/12/2022	000001	CRED TED	9.941,28C	54.245,15C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		54.245,15C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00D	54.190,15C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		54.190,15C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		54.190,15C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		54.190,15C
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		54.190,15C
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		54.190,15C
31/12/2022	-	SALDO FINAL		54.190,15C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CANINDE, CE	Código 0746	Operação 5464	Emissão 05/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,1546	No Ano(%) 11,7387	Nos Últimos 12 Meses(%) 11,7387	Cota em: 30/11/2022 2,964382	Cota em: 30/12/2022 2,998608
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome IPMC CONSIGNADO	CPF/CNPJ 04.787.779/0001-98	Conta Corrente 006.00071093-3	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
-------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	356.921,84C	120.403,454520
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	4.120,92C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	361.042,76C	120.403,454520
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

746600002

Conta Referência:

0746/006/00071093-3

Nome:

IPMC CONSIGNADO

Período:

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		14.360,49C
19/12/2022	000001	CRED TED	43.344,24C	57.704,73C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.704,73C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.704,73C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.704,73C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.704,73C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.704,73C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00D	57.649,73C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.649,73C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		57.649,73C
28/12/2022	000001	CRED TED	1.716,43C	59.366,16C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		59.366,16C
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		59.366,16C
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		59.366,16C
31/12/2022	-	SALDO FINAL		59.366,16C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR **FECHAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 7º - INCISO XI

**ATOS DE NOMEAÇÃO DOS
COMPONENTES DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO E EQUIPE
DE APOIO**

EXERCICIO DE 2022

PORTARIA Nº 013-A/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.297, de 22 de Setembro de 2015 e as disposições do art. 3º, IV da Lei Federal Nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura de Canindé - CP - PMC, conferindo a competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta, consoante a Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal Nº 2.297/2015.

Art. 2º - A Comissão de Pregão da Prefeitura de Canindé - CP-PMC será composta pelos seguintes membros:

- **CLAUDIANA DE FREITAS ALVES - PREGOEIRO**
- **FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ - MEMBRO DE APOIO**
- **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS - MEMBRO DE APOIO**

Art. 3º - A investidura membros da Comissão do Pregão da Prefeitura de Canindé - CPL - PMC terá vigência de 01 (um) ano.

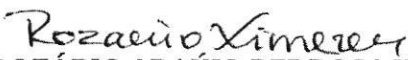
PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes da Comissão de Pregão caso sejam os mesmo da comissão de licitação não poderão acumular as duas gratificações da Prefeitura de Canindé - CPL - PMC receberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 4º - Esta portaria tem validade pelo período de 07/01/2022 à 14/01/2022.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 013-B/2022

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** do Município de Canindé, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017, com a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente da Comissão de Licitação: **LIA VIEIRA MARTINS**.

II - Membro: **ROSANA DE MORAIS BASTOS**.

III - Membro: **SANDRA MARIA VIEIRA MARREIRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os componentes da Comissão de Licitação caso sejam os mesmo da comissão de Pregão não poderão acumular as duas gratificações.

Art. 2º - Esta portaria tem validade pelo período de 07/01/2022 à 14/01/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 031/2022

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** do Município de Canindé, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017, com a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente da Comissão de Licitação: **LIA VIEIRA MARTINS**.

II - Membro: **ROSANA DE MORAIS BASTOS**.

III - Membro: **FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os componentes da Comissão de Licitação caso sejam os mesmo da comissão de Pregão não poderão acumular as duas gratificações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Rozario Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 032/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.297, de 22 de Setembro de 2015 e as disposições do art. 3º, IV da Lei Federal Nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura de Canindé - CP - PMC, conferindo a competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta, consoante a Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal Nº 2.297/2015.

Art. 2º - A Comissão de Pregão da Prefeitura de Canindé - CP-PMC será composta pelos seguintes membros:

- **CLAUDIANA DE FREITAS ALVES - PREGOEIRO**
- **SANDRA MARIA VIEIRA MARREIRO - MEMBRO DE APOIO**
- **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS - MEMBRO DE APOIO**

Art. 3º - A investidura membros da Comissão do Pregão da Prefeitura de Canindé - CPL - PMC terá vigência de 01 (um) ano.

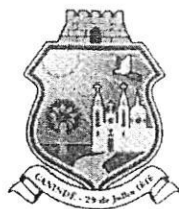
PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes da Comissão de Pregão caso sejam os mesmo da comissão de licitação não poderão acumular as duas gratificações da Prefeitura de Canindé - CPL - PMC receberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 066/2022

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a Senhora **SANDRA MARIA VIEIRA MARREIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº **435.100.783-49**, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nível MCL, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, pelo período de **28/02/2022** a **01/03/2022**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 237/2022

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

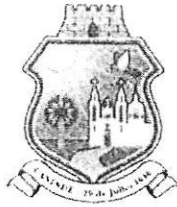
RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a Senhora **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS**, brasileira, inscrita no CPF Nº 780.162.903-53, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nível MCL, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, pelo período de 06/06/2022 a 04/07/2022, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 06 DE JUNHO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 257/2022

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a Senhora **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS**, brasileira, inscrita no CPF Nº 780.162.903-53, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer interinamente as funções do cargo de provimento em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nível MCL, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, pelo período de 05/07/2022 a 05/08/2022, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 05 DE JULHO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

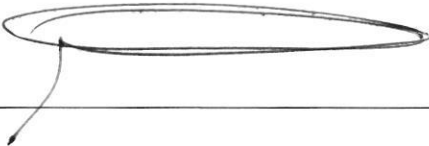
ART. 7º - INCISO XII



RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

EXERCICIO DE 2022

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO		
SEM MOVIMENTO		

Responsável pelo Preenchimento: Antônio Avartanhas de Sousa Matrícula: 9205/O-3	Cargo: Contador Assinatura: 
--	---

<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>	<u>CONTADOR</u>	<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS: 	ASS: 	ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
NOME: <u>EDILSON RODRIGUES XIMENES</u>	NOME: <u>ANTONIO AVARTANHAS DE SOUSA</u>	
PORT: <u>016/2021</u>	MAT: <u>CRC/CE Nº 9205/O-3</u>	VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2013

ART. 7º II

NORMAS QUE REGULAM O INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CANINDÉ
E SUAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS
DURANTE O EXERCÍCIO

EXERCICIO DE 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que durante o período de 01/01/2022 à 31/12/2022, na gestão da Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, não houve alteração nas normas que instituíram o Instituto Municipal de Previdência de Canindé-CE.

Canindé-CE, 31 de Dezembro de 2022.

Ilane Karise Barbosa Cunha

GESTORA



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.527/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 21 / 10 / 2021
As 09 h 00 min
Neusa
Assinatura do Recebedor

EMENTA: *Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Canindé/CE na Lei Municipal nº 1.918/2006, de 26 de janeiro de 2006, bem como e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei Municipal nº 1.918, de 26 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º [...]

I – garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, idade avançada para os participantes e morte para os beneficiários.

II – proteção à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

[...]

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º [...]

§ 4º Considera-se união estável entre conviventes como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

[...]



CANINDÉ
Governo Diferente

CAPÍTULO III Do Custeio

Seção I Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. [...]

I – caberá ao Instituto de Previdência do Município de Canindé mencionado no *caput* a gestão dos recursos a ele vinculados.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

III – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de três salários mínimos.

IV – o produto, da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração do servidor, a ser definida através de legislação própria.

Art. 13. [...]

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do RPPSC.

[...]

§ 7º Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o art. 12, inc. II.

§ 9º O valor do salário mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.

§ 10 - Entende-se a totalidade da remuneração como sendo a remuneração bruta do servidor e a remuneração de contribuição como o definido no artigo 14.

Seção II **Das Remuneração de Contribuição das Contribuições**

Art. 14. Cabe às entidades mencionadas no item V do artigo 12 desta Lei, a responsabilidade pelo desconto e recolhimento da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e, ainda, do repasse, juntamente com sua obrigação, até o último dia útil do mês subsequente à competência do desconto.

[...]

§ 2º Revogado.

[...]

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

Art. 15. Revogado.

Art. 16. [...]

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, será encaminhado ao órgão competente, conforme estabelecido na legislação vigente.

[...]

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 12.

[...]

Art. 20. O não repasse das contribuições patronais e servidor destinadas ao RPPSC no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Fica vedado o parcelamento da contribuição do segurado, salvo nos casos excepcionais, conforme legislação vigente.

[...]

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS

Seção I
Da Composição dos Conselhos

Art. 22. Ficam instituídos o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV, o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV, órgãos de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução, compostos da seguinte forma:

I – Compõe o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV:

- a) Um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo Presidente da Câmara;
- d) Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos pelo Sindicato de Classe da Categoria; e,
- e) Um representante dos inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

II – Compõe o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e
- c) Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

§ 1º [...]

§ 2º Revogado.

§ 3º [...]

§ 4º Os membros dos Conselhos não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 5º Os requisitos mínimos exigidos a serem observados para nomeação ou permanência dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPSC, devem atender aos parâmetros previstos na legislação vigente.



Seção II Do Funcionamento dos Conselhos

Art. 23. Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a maioria de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – As reuniões do que tratar os conselhos, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do quadro de seus membros.

[...]

Seção III Da Competência dos Conselhos

Art. 26. Competem aos Conselhos mencionados no artigo anterior, respectivamente:

I – ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar a gestão administrativa e operacional do RPPSC do Município de Canindé;
- c) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPSC;
- d) Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município e de procedimentos internos do RPPSC;
- e) Acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPSC;
- f) Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPSC do Município de Canindé;
- g) Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPSC;
- h) Acompanhar o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPSC do Município de Canindé; e
- i) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

II – ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPSC do Município de Canindé;
- c) Acompanhar a execução orçamentária do RPPSC do município de Canindé;



CANINDÉ
Governo Diferente

- d) Dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos;
- e) Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- f) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

CAPÍTULO V **Do Plano de Benefícios**

Art. 27. O RPPSC administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Revogado;
- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Aposentadoria voluntária;
- i) Aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte; e
- b) Revogado.

Seção I **Da Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho**

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença de trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observando, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 2º Revogado.

§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

[...]

§ 6º Revogado.

§ 7º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer a atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno.

Seção II **Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 29. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 55, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§ 2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdência.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.





CANINDÉ
Governo Diferente

Seção III **Da Aposentadoria Voluntária**

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

III – Revogado.

Seção IV **Das Aposentadorias Especiais**

Art. 30-A. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos de cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Art. 30-B. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



CANINDÉ
Governo Diferente

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput” considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§ 3º Se o servidor, após a filiação ao RPPSC, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 30-C. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.



CANINDÉ
Governo Diferente

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 31. Revogado.

Art. 32. Revogado

Art. 33. Revogado.

Art. 34. Revogado.

Art. 35. Revogado.

Art. 36. Revogado.

Art. 37. Revogado.

Art. 38. Revogado.

Art. 39. Revogado.

Art. 40. Revogado.

Seção VIII **Da Pensão por Morte**

Art. 41. [...]

I – A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do servidor ou de sua aposentadoria, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II – Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

- a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
- b) Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para



CANINDÉ
Governo Diferente

o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

§ 4º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será calculado na forma do disposto no inciso I deste artigo.

§ 6º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§ 7º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 8º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

[...]

Art. 44. O pensionista de que trata o §1º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPSC o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

[...]

Art. 46. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPSC, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

[...]

Art. 48. Revogado.

AK

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 49. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPSC.

[...]

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 50. Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional, com vinculação ao RPPSC, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o §2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, os requisitos de idade e o de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o §4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II – a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPSC, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o §4º.

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e do artigo 55, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que

se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do §6º;

II – na mesma data utilizada fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do §6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item I do §6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item I do §6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 51. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no **art. 30**, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 50, o segurado do RPPSC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido ao inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º do artigo 50 desta lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e do artigo 50, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do §2º;

II – na mesma data utilizada fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do §2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item I do §2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 51-A. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPSC, até a data de entrada em vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o “caput”.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e do artigo 55, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 52. Revogado.

Art. 53. Revogado.

CAPÍTULO VIII **Do Abono de Permanência**

Art. 54. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ou especial e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º Revogado.

[...]

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município, órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria conforme disposto no “caput”, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

§ 4º A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

§ 5º Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 55. O cálculo dos proventos das aposentadorias do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

[...]

§ 5º [...]

II - superior ao limite máximo do estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 6º Revogado.

[...]

§ 10 - Revogado.

§ 11 - Revogado.

§ 12 - A média a que se refere o "caput" será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 13 - Poderão ser excluídas da média definida no "caput" as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 14 - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista do "caput" e no §1º, com acréscimo de 2(dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 15 - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no art. 28 desta lei, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no §1º.



§ 16 - No caso de aposentadoria compulsória, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no §1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 17 - No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 30-A desta lei.

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 30-A, desta lei.

Art. 56. Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais sobre os Benefícios**

Art. 57. [...]

Parágrafo único – Revogado.

Art. 58. Ressalvado o disposto nos arts. 28 e 29, a aposentadoria e pensão vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A partir do Requerimento de Aposentadoria, o servidor poderá afastar-se do exercício de suas atividades junto à administração municipal, se assim o requerer, e continuar percebendo o valor equivalente aos seus proventos pelos cofres do Município/Secretaria competente, por um prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O RPPSC, possui o prazo de 90 (noventa) dias para análise, concessão ou não do benefício de aposentadoria e pensão a partir do requerimento do interessado.

§ 3º Vencido o prazo do §2º, caso não tenha sido expedido Ato concessivo do benefício de aposentadoria, a competência para o pagamento dos respectivos valores a que tenha direito o segurado, passará para o RPPSC, tornando-se, tão somente, o benefício permanente a partir da data do registro do Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas competente.



§ 4º O valor da pensão por morte, corresponderá a 80% do valor do benefício a que faz jus, até o registro do Tribunal de Contas, ocasião em que serão apurados os valores remanescentes.

§ 5º Os processos de aposentadoria e pensão em tramitação no Tribunal de Contas competente e não finalizados ou registrados antes da promulgação desta lei, caberá, exclusivamente ao RPPSC, o pagamento dos proventos dos beneficiários, em até 60 (sessenta) dias.

§ 6º O servidor afastado nos termos do presente artigo, no caso de insucesso do processo de aposentadoria, retornará ao exercício de suas atividades no órgão de origem, no prazo máximo de 03 (três) dias contínuos após ter tomado ciência da negativa do benefício ou de aceite de requerimento de desistência do benefício ainda não homologado pelo Tribunal de Contas competente, sem prejuízo das funções, dos direitos e das vantagens a que possuía no momento do afastamento, cabendo ao Ente Federativo o recolhimento das contribuições disposta o inciso I e III do artigo 12. O não cumprimento do disposto neste inciso implicará no registro de faltas injustificadas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 59. Revogada.

[...]

Art. 64. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada dois anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

[...]

Art. 67. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos. 41 e 54, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 67-B. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro e companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III – de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime de Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite 4 (quatro) salários mínimos; e

IV – 10 (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 67-C. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente ao trabalho a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPSC, deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 68. Revogada.

Art. 69. A instrução dos processos de aposentadoria e pensão seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas competente ao julgamento do registro e controle da legalidade do Ato concessório.

Parágrafo único. Após a devida emissão e publicação do Ato de Aposentadoria ou Pensão, deverá o processo, ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para fins de registro e controle de sua legalidade.

[...]

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

[...]

Art. 72. O Município encaminhará ao Ministério da Economia – Secretaria da Previdência, nos termos da norma vigente e seus regulamentos, os seguintes documentos:

[...]

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPSC das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nesta lei; e.

[...]

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

[...]

Art. 76. Revogado pela lei nº 2.414, de 19 de junho de 2018.

Art. 77. Revogado.

Art. 78. Ficam mantidos os artigos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Lei nº 2.123, de 27 de novembro de 2006.

[...]

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor:

I – quanto ao disposto nos art. 12, 13 e 14, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

II – na data de sua publicação, para as demais disposições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI Nº 2.488/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: *Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Canindé/CE na Lei Municipal nº 1.918/2006, de 26 de janeiro de 2006, bem como e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 1.918, de 26 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º [...]

I – garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, doença, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte para os beneficiários.

II – proteção à família.

[...]

CAPÍTULO II **Dos Beneficiários**

[...]

Seção II **Dos Dependentes**

Art. 8º [...]

§4º Considera-se união estável entre conviventes como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

[...]

CAPÍTULO III
Do Custeio

Seção I
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. [...]

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de três salários mínimos.

III - caso referende, por meio de lei, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

IV - o produto, da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração do servidor, a ser definida através de legislação própria.

Art. 13. [...]

§7º Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será de acordo com o teto do Regime Geral de Previdência Social.

§8º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o art. 12, inc. II.

§9º O valor do salário mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.

§10º Entende-se a totalidade da remuneração como sendo a remuneração bruta do servidor e a remuneração de contribuição como o definido no artigo 14.



Seção II
Das Remuneração de Contribuição das Contribuições

Art. 14. - Cabe às entidades mencionadas no item IV do artigo 12 desta Lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhe-la, juntamente com sua obrigação, até o último dia útil do mês posterior à competência do desconto.

[...]

§2º Revogado.

[...]

Art. 15. - Revogado.

Art. 16. [...]

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, será encaminhado ao Ministério da Economia - Secretaria da Previdência, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 19. [...]

§1º Revogado.

§2º Revogado.

Art. 20. - O não repasse das contribuições patronais destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA ou outro índice que venha a substituir, além de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

§ 1º - No caso de repasse em atraso, caberá ao Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, por seu dirigente máximo, encaminhar ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV relatórios de guias de recolhimento que constem competência, secretaria, valores devidos e pagos, multa, juros e saldo devedor em até 10 (dez) dias úteis após as informações de depósito.

§2º - Fica vedado o parcelamento da contribuição do segurado, salvo nos casos excepcionais, estipulados pelo Ministério da Economia - Secretaria da Previdência.

[...]

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS



Art. 22. - Ficam instituídos o Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV, o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgãos de

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução, compostos da seguinte forma:

I – Compõe o Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV:

- a) Dois representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo Presidente da Câmara;
- c) Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos pelo Sindicato de Classe da Categoria; e,
- d) Dois representantes dos inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

II – Compõe o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e
- c) Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

§1º [...]

§2º Revogado.

§3º [...]

§4º Os membros dos Conselhos não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§5º O Presidente de cada Conselho será escolhido entre os seus pares na 1ª (primeira) reunião, onde também será deliberado sobre o estatuto de cada Conselho.

Seção I Do Funcionamento dos Conselhos

Art. 23. - Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a maioria de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – As reuniões do que tratar os conselhos, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. - As decisões dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do quadro de seus membros.

[...]



Seção I
Da Competência dos Conselhos

Art. 26. - Competem aos Conselhos mencionados no artigo anterior, respectivamente:

I – ao Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão administrativa e operacional do RPPS do Município de Canindé;
- c) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- d) Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;
- e) Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- f) Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- g) Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;
- h) Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPS do Município de Canindé;
- i) Garantir o pleno acesso dos segurados às Informações relativas à gestão do RPPS;
- j) Deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Canindé; e
- k) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

II – ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPS do Município de Canindé;
- c) Acompanhar a execução orçamentária do RPPS do município de Canindé;
- d) Dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos;
- e) Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- f) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.



CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 27. – O RPPS administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Revogado;
- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Aposentadoria voluntária;
- i) Aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte; e.
- b) Revogado.

Seção I

Da Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho

Art. 28. – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, no cargo que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença de trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observando, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

[...]

§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

[...]

§ 6º Revogado.



SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

§ 7º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer a atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. [...]

Parágrafo único. Revogado.

§1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdência.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

Seção III Da Aposentadoria Voluntária

Art. 30. – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

Seção IV Das Aposentadorias Especiais

Art. 30-A. – O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação básica;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos de cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino e Técnico em Assuntos Educacionais.

§2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Art. 30-B. – O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput” considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 30-C. – O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 31. – Revogado.

Art. 32. – Revogado.

Art. 33. – Revogado.

Art. 34. – Revogado.

Art. 35. – Revogado.

Art. 36. – Revogado.

Art. 37. – Revogado.

Art. 38. – Revogado.

Art. 39. – Revogado.

Art. 40. – Revogado.



Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 41. - [...]

I - A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do servidor, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

b) Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

§4º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§5º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será calculado na forma do disposto no inciso I deste artigo.

§6º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§7º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio e avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§8º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

[...]

Art. 46. - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



[...]

Art. 48. – Revogado.

CAPÍTULO VI **Do Abono Anual**

Art. 49. – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS.

[...]

CAPÍTULO VII **Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria**

Art. 50. – Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 92 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o §2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, os requisitos de idade e o de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o §4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II – a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o §4º.

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e do artigo 55, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do §6º;

II – na mesma data utilizada fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do §6º.

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item I do §6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item I do §6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 51. - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 50, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido ao inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º do artigo 50 desta lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e do artigo 50, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do §2º;



SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

II – na mesma data utilizada fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do §2º.

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item I do §2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 51-A – O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada de vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o “caput”.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 52. – Revogado.

Art. 53. – Revogado.

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 54. – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º Revogado.

[...]



§4º A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

§5º Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 55 – No cálculo dos proventos das aposentadorias do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

[...]

§ 5º [...]

II – superior ao limite máximo do estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§6º Revogado.

[...]

§10º Revogado.

[...]

§11º Revogado.

[...]

§12º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§13º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§14º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista do “caput” e no §1º, com acréscimo de 2(dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§15º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente desta lei, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no §1º.

§16º No caso de aposentadoria compulsória, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no §1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§17º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 30-A desta lei.

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 30-A, desta lei.

Art. 56. – Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

[...]

Art. 58. – [...]

§1º - Após a devida emissão e publicação ao Ato de Aposentadoria e Pensão, deverá o processo, munido do Ato, ser enviado ao órgão gestor deste RPPS, para que seja assinado, também, pelo gestor do RPPS e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas competente, para fins de registro e controle de sua legalidade.

§2º A partir da data de publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria, o servidor afastar-se-á do exercício de suas atividades junto à administração municipal, e continuará percebendo o valor equivalente aos proventos de aposentadoria pelos cofres do Município/Secretaria competente, por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias da referida publicação.

§3º Vencido esse prazo, a competência para o pagamento dos respectivos valores a que tenha direito o segurado, passará para a Unidade Gestora, tornando-se, tão somente, o benefício permanente a partir da data da homologação e registro do Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas competente para o seu registro e homologação.

§4º Se durante o prazo dos 120 (cento e vinte) dias citado no §1º, o Tribunal de Contas competente homologar o Ato de Aposentadoria do segurado, tornando

permanente o benefício, a obrigação pelo pagamento dos valores do benefício será da Unidade Gestora.

§5º Nos processos administrativos de aposentadoria em tramitação na Unidade Gestora ou no Tribunal de Contas competente e não finalizados ou homologados antes da promulgação desta lei, caberá, exclusivamente a Unidade Gestora Previdenciária, o pagamento dos proventos do beneficiário, nos termos a seguir:

- a) Atos de Aposentadoria publicados anteriores à 2015, serão recepcionados compulsoriamente em até 30 (trinta) dias;
- b) Atos de Aposentadoria publicados nos anos de 2015 e 2016, serão recepcionados compulsoriamente em até 60 (sessenta) dias;
- c) Atos de Aposentadoria publicados nos anos de 2017 e 2018, serão recepcionados compulsoriamente até 90 (noventa) dias;
- d) Atos de Aposentadoria publicados nos anos de 2019 e 2020, serão recepcionados compulsoriamente até 120 (cento e nove) dias;

§6º O servidor afastado nos termos do presente artigo, no caso de insucesso do processo de aposentadoria, retornará ao exercício de suas atividades no órgão de origem, no prazo máximo de 03 (três) dias contínuos após ter tomado ciência da negativa do benefício ou de aceite de requerimento de desistência do benefício ainda não homologado pelo Tribunal de Contas competente, sem prejuízo das funções, dos direitos e das vantagens a que possuía no momento do afastamento, cabendo ao ente federativo o recolhimento das contribuições disposta o inciso I e III do artigo 12. O não cumprimento do disposto neste inciso implicará no registro de faltas injustificadas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 59. - Revogado.

[...]

Art. 64 - O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada dois anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

[...]

Art. 67. - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos. 41 e 54, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 67-A. - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de

previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro e companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime de Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite 4 (quatro) salários mínimos; e

IV - 10 (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§3º A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 67-B. - Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente ao trabalho a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS, deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 68. - Revogada.

[...]

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

[...]



SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 72. - O Município encaminhará ao Ministério da Economia - Secretaria da Previdência, nos termos da norma vigente e seus regulamentos, os seguintes documentos:

[...]

II - Comprovante mensal do repasse ao RPPSC das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nesta lei; e.

[...]

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais e Finais**

[...]

Art. 76. - Revogado pela lei nº 2.414, de 19 de junho de 2018.

Art. 77. - Revogado.

Art. 78. - Ficam mantidos os artigos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Lei nº 2.123, de 27 de novembro de 2006.

[...]


Art. 80. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 81. - Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

II - na data de sua publicação, para as demais disposições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.540/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 15 / 12 / 2021
Às 08 h 12 min
Neusa
Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º. Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigida monetariamente.

§ 4º. O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no



plano de previdência complementar, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não o podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º. As contribuições devidas pelo Município patrocinador, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º. O Município será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 5º. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 6º. Deverão estar previstas no Convênio de Adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, no mínimo, as seguintes regras, observada a legislação nacional de previdência complementar sobre referido documento:

I - não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - prazos para cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º. A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Convênio de Adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração de plano de benefícios complementar.

§ 2º. O Município será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, que poderá delegar esta competência.

§ 3º. A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e, na forma das normas de previdência complementar, para a manifestação, se for o caso, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da

A



adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado pela entidade fechada de previdência complementar para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 9º. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei Nº 230/2021, de 22 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.918/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Canindé e cria o Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé - RPPSC de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPSC visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e,

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao RPPSC, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPSC, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver;

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II - quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e.

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPSC, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I

Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do RPPSC:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e.

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPSC ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do RPPSC, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e.

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 1º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 2º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPSC, ocorre:

I - Para o cônjuge:

- a) Pela separação judicial ou divórcio enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou.
- b) Pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos.

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se

a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior,
c.

IV – para os dependentes em geral:

- a) Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, ou,
- b) Pela morte.

Seção III

Das Inscrições

Art. 10. - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. - Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Do Custeio

Art. 12. - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Canindé, o Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, de acordo com o art. 71 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPSC, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Canindé mencionado no *caput* a gestão dos recursos a ele vinculados.

Art. 13. - São fontes do plano de custeio do RPPSC as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e.

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPSC as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPSC e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2 (dois) por cento (%) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPSC no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos do RPPSC serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,27 (%) e 11 (%), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, perfazendo um total agregado de 22,27 (%) apurado sob a ótica do Custo Normal do Plano.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens; ✓

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; ✓

III - a indenização de transporte; ✓

IV - o salário-família; ✓

- V - o auxílio-alimentação; ✓
- VI - o auxílio-creche; ✓
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; ✓
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; ✓
- IX - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e. ✓
- X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei. ✓

§ 2º O segurado ativo (poderá optar) pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPSC, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até três dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º A fundação do Passivo Atuarial Inicial do IPMC requer o reconhecimento das reservas a amortizar mensalmente, através de aporte especial por parte do Ente Público, a quantia de R\$ 132.308,84 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) a título de contribuição suplementar, em moeda constante de 01/12/05, a serem pagas com início em abril de 2006 e durante 360 (trezentos e sessenta) meses, sendo reajustada todo mês pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

§ 7º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPSC, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11(%) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos seguintes benefícios:

I – aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos art. 28, 29, 30, 31, 41, 50 e 51;

II – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e

III – os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 52.

§ 1º As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 41 e 52, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput*.

Parágrafo único. O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 2º O valor mencionado no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16. - O plano de custeio do RPPSC será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

Art. 17. - No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Canindé ao RPPSC, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPSC, prevista no inciso II do art. 13, será de responsabilidade:

I – do Município de Canindé, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no art. 17.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPSC, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18. - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do art. 13.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

Art. 19. - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20. - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21. - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPSC.

CAPÍTULO IV

Da Organização do RPPS

Art. 22. - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitido uma única recondução:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos; e.
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e.

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, escolhidos entre seus pares, serão indicados pelos próprios segurados e beneficiários de cada seguimento respectivamente correspondente.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção I

Do Funcionamento do CMP

Art. 23. - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quadro membros.

Art. 25. - Incumbirá à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II

Da Competência do CMP

Art. 26. - Compete ao CMP:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPSC;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPSC;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPSC;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPSC;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPSC, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPSC;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPSC;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPSC;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPSC, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPSC;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPSC; e.

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPSC.

CAPÍTULO V

Do Plano de Benefícios

Art. 27. - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28. - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 65 (%) por cento do valor calculado na forma estabelecida no art. 55.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e.
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e.

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. - O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 55, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo..

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 30. - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e.

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 31. - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e,

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

Art. 32. - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez. ✓

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração. ✓

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ✓

Art. 33. - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez. ✓

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 34. - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste. ✓

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade. ✓

Art. 35. - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade; ✓

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade; e. ✓

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4(quatro) a 8 (oito) anos de idade. ✓

Seção VII

Do Salário-Família

Art. 36. - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos art. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 37.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 37. - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II - R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 38. - Quando pai e mãe forem segurados do RPPSC, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 39. - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 40. - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 41. - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou.

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e.

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 42. - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou.

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43. - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44. - O pensionista de que trata o § 1º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 45. - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 63.

Art. 46. - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPSC, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47. - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica, conforme art. 8.º e 9.º, Seção II do Capítulo II.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 48. - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceberem remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI

Do Abono Anual

Art. 49. - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPSC.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPSC, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII

Das Regras de Transição

Art. 50. - Ao segurado do RPPSC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 55 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e.

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 30 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 56.

Art. 51. - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 50, o segurado do RPPSC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 52. - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 53. - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPSC, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 52, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII

Do Abono de Permanência

Art. 54. - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 30 e 50 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 29.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 52, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 55. - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 28, 29, 30, 31 e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição, considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, à base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 57.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 30, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 56. - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28, 29, 30, 31, 41 e 50, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 57. - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 54.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 55, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 58. - Ressalvado o disposto nos art. 28 e 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 59. - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e

títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 60. - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPSC é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 61. - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 62. - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPSC.

Art. 63. - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPSC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 64. - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada dois anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 65. - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou.
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 66. - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;

- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPSC;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e.
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 67. - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 36 e 54, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 68. - Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPSC, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 30, 31, 50, 51 e 52 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 69. - Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 70. - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 71. - O RPPSC observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPSC será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 72. - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPSC;
- II - Comprovante mensal do repasse ao RPPSC das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 14 e 15; e.
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPSC.

Art. 73. - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e.
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 74. - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPSC relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 75. - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de

entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPSC, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 76. – Fica criado por esta Lei na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, sob a direção do seu Presidente (em nível de Secretário Municipal de Canindé), os cargos de provimento em comissão sendo os constantes nos anexos I e II:

- I. – Presidente
- I.1. – Secretária
- I.2. – Diretor de Previdência
- I.3. – Ouvidor
- I.3.1. – Gerente de Manutenção de Benefícios
- I.4. – Diretor Administrativo
- I.4.1. – Supervisor de Recursos Humanos
- I.4.2. – Gerente de Concessão de Benefícios
- I.5. – Diretor Financeiro (Tesoureiro)
- I.5.1. – Supervisor Financeiro Contábil

Art. 77. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 14 e 15, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 78. – As contribuições Previdenciárias, patronal e segurados, até então pela tabela do RGPS - INSS ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os art. 14 e 15, conforme regulamenta o art. 76.

Art. 79. – Fica revogada a Lei n.º 1.813/03, de 30 de dezembro de 2003, restabelecendo aos Servidores Públicos Municipais o Regime Próprio de Previdência Social de Canindé – RPPSC, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC.

Art. 80. – Esta Lei entra em vigor na data da publicação de Decreto do Poder Executivo, que expresse:

- I – A adimplência do Município de Canindé para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO



II – O devido reconhecimento à legalidade e legitimidade do processo de instituição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Canindé, e da criação do IPMC, diante os parâmetros legais exigidos, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 2006.

ANTÔNIO GLAUBER GONCALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Canindé

LEI Nº. 2.123/2009 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

EMENTA: Altera a Lei Nº 1.918/2006 regulamentando as alíquotas de contribuição suplementar do ente Municipal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Canindé – IPMC e dispõe sobre a segregação de massas do plano de Previdência Municipal e dá outras providências.

O PLEBISCITO MUNICIPAL DE CANINDÉ – ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica acrescido o § 6º, ao Art.13 da Lei Municipal nº 1.918/2006 o qual vigorará da forma abaixo descrita:

“§ 6º - As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do artigo 13 desta Lei serão acrescidas de uma alíquota suplementar de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) a partir do início do exercício de 2010, sendo acrescida de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) a cada exercício futuro até o ano de 2013.”

Art. 2º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 31 de dezembro de 1999; conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Canindé - IPMC no ano de 2009.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.918/06 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.918/06 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações previstas no inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.918/06, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

ANINDE

GABINETE DO PREFEITO

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos após 31 de dezembro de 1999.

§ 1º O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.918/06 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.918/06 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações previstas no inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.918/06, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente (rentabilidade financeira);

VI – do *superávit* gerado pela contribuição dos segurados e beneficiários referidos no *caput* e pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações referente aos segurados admitidos até 31 de dezembro de 1999, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

ANINDE

GABINETE DO PREFEITO

VII – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, com a respectiva reserva matemática.

Art. 4. Quando as despesas previdenciárias do grupo de servidores admitidos até 01 de junho de 2006 for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.918/06, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 5º É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Financeiro e Previdenciário Capitalizado, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé Ceará, em 27 de novembro de 2009.

MANOEL CLÁUDIO PESSOA CARDOSO
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei Nº 036/2009, de 19 de Novembro de 2009, de Aatoria do Poder Executivo Municipal.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n – Imaculada Conceição – Canindé/CE
CEP: 62.700-000 – FONE: (85) 3343-6937

ANINDE

GABINETE DO PREFEITO

Exercício	Valor Patronal
2010	12,06%
2011	12,85%
2012	13,64%
2013	14,43%
2014	15,22%
2015	16,01%
2016	16,80%
2017	17,59%
2018	18,38%
2019	19,17%
2020	19,96%
2021	20,75%
2022	21,54%
2023	22,33%
2024	23,12%
2025	23,91%
2026	24,70%
2027	25,49%
2028	26,28%
2029	27,07%
2030	27,86%
2031	28,65%
2032	29,44%
2033	30,23%
2034	31,02%
2035	31,81%
2036	32,60%
2037	33,39%
2038	34,18%
2039	34,97%
2040	35,76%
2041	36,55%
2042	37,34%
2043	38,13%

Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n – Imaculada Conceição – Canindé/CE
CEP: 62.700-000 – FONE: (85) 3343-6937

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO I

RELATORIO DO INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDENCIA DE CANINDE

EXERCICIO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ

RELATÓRIO do Instituto Municipal de
Previdência de Canindé-CE acerca da
Prestação de Contas, relativa ao exercício de
2022.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório trata da análise da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Previdência de Canindé-CE, relativo ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, presidente do referido Instituto.

DA RECEITA

O Instituto Municipal de Previdência de Canindé – Estado do Ceará, arrecadou durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, recursos da ordem de R\$ 35.864.904,01 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e um centavo), consoante demonstração a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação	587.933,63
Receitas de Contribuição do Servidor Ativo p/ o R.P.	11.118.404,96
Receitas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo p/ o R.P.	19.768.038,45
Receitas (outras Restituições)	50.153,26
Receitas (outros Ressarcimentos)	16.689,32
Receitas (Compensação Financeira entre RGPS e RPPS)	190.850,10
Receitas Extra orçamentárias	4.132.834,29
TOTAL DA RECEITA	35.864.904,01



DA DESPESA

A despesa do Instituto Municipal de Previdência de Canindé-CE, efetivamente paga durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, atingiu a cifra de R\$ 36.522.752,55 (Trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstração a seguir:

DESPESAS	VALORES EM R\$
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (A)	30.526.885,58
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (B)	5.995.866,97
TOTAL DA DESPESA (A + B)	36.522.752,55

DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade financeira do Instituto Municipal de Previdência de Canindé, tendo por base o saldo do exercício anterior, acrescido da arrecadação efetivada no período e deduzidas as despesas efetivamente pagas, ficou da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.562.011,33
(+) Receita exercício de 2022	35.864.904,01
(-) Despesa Orçamentária Paga	30.526.885,58
(-) Despesa Extra-orçamentária Paga	5.995.866,97
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	2.904.162,79
Em Caixa	0,00
Em Bancos	2.904.162,79

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório demonstra a movimentação financeira do Instituto Municipal de Previdência de Canindé, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Vale ressaltar que as informações ora apresentadas foram retiradas dos balancetes da Receita, Despesa e Financeiro do Instituto Municipal de Previdência de Canindé.

Instituto de Previdência do Município de Canindé – CE, em 31 de dezembro de 2022.



Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente do IPMC

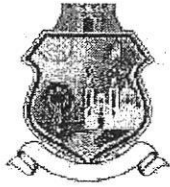
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO II

**CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNÁVEIS A
SERVIDORES MUNICIPAIS**

EXERCICIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO Nº. 20200203001

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE Canindé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Antonio Fábio Uchoa Soares, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, por seu representante legal, Srs. Jefferson Ladislau Pereira portador do CPF Nº. 129.508.228-43 e Michelle de Mello Souza Duarte portadora do CPF Nº 345.474.428-086 ambos por procuração, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

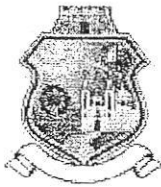
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Credenciamento Nº 004/2019-CD, tudo em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, cujo pagamento será feito através de folha de pagamento da PMC, nos termos da lei 13.019/2014, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1 OBJETO	VALOR FIXO POR PARCELA MENSAL EFETUADO NA FOLHA DE PAGAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
Credenciamento de Instituição Financeira para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público municipal.	R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos)	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

		ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, cujo pagamento será feito através de folha de pagamento da PMC, nos termos da lei 13.019/2014, conforme especificado no Anexo I deste Edital
--	--	---

2.1.2 – A instituição financeira contratada, deverá conceder empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais efetivados, com desconto em folha de pagamento, bem como os servidores das Autarquias e Fundações do Município de Canindé seguindo os mesmos critérios.

2.1.3 – Todo empréstimo consignado em folha deverá ser parcelado e tais parcelas deverão respeitar até o valor de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida fixa do servidor público municipal ativo, aposentados e dos pensionistas da administração direta, Autarquias e Fundações do Município de Canindé, excluindo os descontos compulsórios.

2.1.3.1 – São consideradas remuneração líquida fixa: vencimento base, ATS, desempenho, GITQ, risco de vida, insalubridade, GIP, adicional noturno, IQF, ARV e GDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 – As Instituições financeiras, devidamente credenciadas, deverão ofertar crédito aos servidores Públicos efetivos Municipais, na modalidade CONSIGNADO, com desconto em folha de pagamento, para servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, observando a margem de crédito do beneficiário para que não comprometa mais do que 30% (trinta por cento) da remuneração líquida fixa mensal, conforme artigo 58, § 1º e 2º da Lei 2590/17.

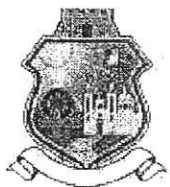
3.2 – Desde que aprovado o crédito, o Banco credenciado concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada.

3.3 – A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre compatíveis à data do pagamento do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – Poderão participar do credenciamento instituições financeiras, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.2 – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios de município, reservando-se do direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 – Não poderão participar do presente credenciamento:

4.3.1 – Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.2 – Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inc. III e IV da lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 28 do Decreto Nº 5.450/05, bem como os declarados impedidos de licitar e contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – COMPETE À CREDENCIADA:

(a) Abrir linha de crédito aos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

(b) Receber mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados realizadas pelos Servidores Públicos efetivos da PMC através de transferência bancária do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA.

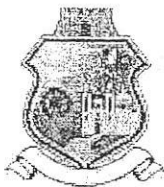
(c) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária

(d) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

(e) Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, obtendo a documentação necessária para tal.

(f) Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos efetivos do MUNICÍPIO.

(g) Receber do MUNICÍPIO informações de retorno até o dia 14 (quatorze) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

de Canindé que possuírem ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela credenciada.

(h) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé.

(i) Divulgar, junto aos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

(j) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

(k) Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

(l) Repassar ao Município o valor equivalente a R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) por parcela mensal de tarifa por consignação feita em benefício do consignatário, na remuneração do Servidor público municipal ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, consoante art. 7º e seguintes do decreto 7545/17, a ser depositado na conta do Tesouro Municipal.

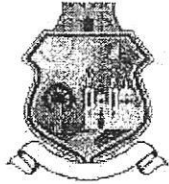
5.2 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

(a) Designar à CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos consignados aos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé.

(b) Repassar à CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem contratados pelos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé.

(c) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo consignados realizados pelos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé.

(d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

autarquias e Fundações do Município de Canindé que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela credenciada os quais contraírem empréstimos consignados.

(e) Informar a CREDENCIADA, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

(f) Creditar à CREDENCIADA mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores públicos efetivos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé que efetuarem operações de empréstimo consignado.

(g) Informar à CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da PMC, que possuir operação de crédito em vigor, bem como, eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

(h) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público o Município se responsabilizará em comunicar a instituição bancária para que esta tome as providências com relação a alteração da sua finalidade, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PORTABILIDADE

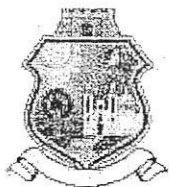
7.1 - Fica reservado ao Servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Canindé, o direito à portabilidade, nos termos da Resolução 4292/13, BACEN.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o contrato, por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, designando o servidor o(a) Sr.(a) Gyrlano Ederson Queiroz Martins, portador do CPF Nº 011.150.953-07, para a fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Canindé/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Fábio Uchoa Soares

MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Antônio Fábio Uchoa Soares
CONTRATANTE

Michelle de Mello Souza Duarte

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ Nº. 60.746.948/0001-12
Jefferson Ladislau Pereira
CPF Nº. 129.508.228-43
Michelle de Mello Souza Duarte
CPF Nº 345.474.428-086

03 de fevereiro de 2020.

CONTRATADA

Em tempo, indicamos em substituição da Sra. Michelle de Mello Souza Duarte o procurador Sr. JORGE LUIS CARDOUZO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.472.134-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.633.769-53.

TESTEMUNHAS

1. *Leiton P.O. Chaves*

CPF Nº. 360.039.098-89

2. _____

CPF Nº. _____

VISTO
Carmen Zanetti
Dep. Jurídico

Silvana Kraide

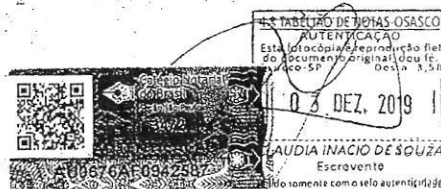
VISTO
Clandia Xavier
Dep. Jurídico

Visto
Secretaria Geral

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 60121615 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 241.341.983-72; **2. JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.472.134 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 481.633.769-53; **3. JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21824085 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.508.228-43; **4. EDINÉIA ROSA CECÍLIO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.082.539-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.770.258-12; **5. SANDRA REGINA GUERRA ALMEIDA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.125.249-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 215.717.628-41; **6. ELIETE MACHADO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18923997 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 114.384.628-16; **7. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.120.485 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 294.021.648-71; **8. GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.213.501-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.512.518-10; **9. ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.642.058-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 296.972.958-08; **10. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.140.273-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 345.474.428-86; **11. MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24289267-X - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 281.357.998-02; **12. GRAZIELE BRONZERRE RODILHA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27761494-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 364.571.128-70; **13. MARCUS VINICIUS PIOTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3425555 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 847.042.843-87; **14. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º

201904-057





Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) ANTONIO DEUSVANDO PINTO FILHO, GERENTE GERAL, 92002009686 - SSP/CE, CPF 243.493.133-20 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE com Sede/Filial na cidade de CANINDE, sito a LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.259/0001-87 neste ato representado(a) por FRANCISCO CELSO CRISOSTOMO SECUNDINO, CPF 277.590.673-72 e RG 2001098164154 - SSP/CE doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

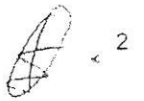

- trabalhem sob regime de tarefas;
- pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

 2



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III-Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV-Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V -Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATADO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 10 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CANINDE CE , 12 de AGOSTO de 2013

Local/Data

Assinatura, sob campo do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANTONIO DE ISVANDO PINTO FILHO
Representante da Caixa Econômica Federal
CPF: 037.325-0

Assinatura do representante -

CONVENENTE

Nome: FRANCISCO CELSO C. SECUNDINO

CPF: 277.590.673-72

Testemunhas

ASSINATURAS
CONFEREM

FRANCISCO FERNANDES PINTO JUNIOR
CPF: 037.325-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ANASTACIO PEREIRA BRAGA NETO

CPF: 051.524.423-61

Nome: BRUNA KARYNE DE LIMA CARNEIRO

CPF: 012.196.413-24



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência CANINDE/CE, para atuar nos processos relativos ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE, que assume(m) a responsabilidade de:

- encaminhar ofício à Agência da CAIXA, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

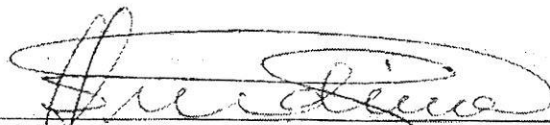




Carta de Apresentação / Termo de Responsabilidade

Nome do Empregado Representante	CPF	RG
MARIA GORETTI JUSTINO DE SOUSA	371439483-49	1267897-88
FRANCISCO JEFFERSON EVANGELISTA FERREIRA	025.758.143-05	2003024004612

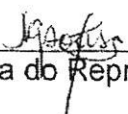
CANINDE/CE _____, 15 de AGOSTO de 2013
Local/data



CONVENENTE

CONVENENTE

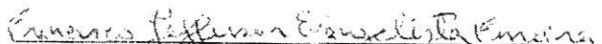
De acordo



Assinatura do Representante

**ASSINATURAS
CONFEREM**

FRANCISCO JEFFERSON EVANGELISTA FERREIRA
CPF: 025.758.143-05
RG: 2003024004612
ASSINATURA



Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br



Carta de Apresentação / Termo de Responsabilidade

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência CANINDÉ, para atuar nos processos relativos ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - COD. CONVÊNIO: 15189, que assume(m) a responsabilidade de:

- encaminhar ofício à Agência da CAIXA, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENIENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

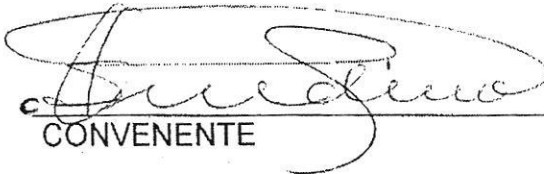


Carta de Apresentação / Termo de Responsabilidade

Nome do Empregado Representante	CPF	RG
FRANCISCO VALDEMAR ANASTACIO FILHO	005333163-00	319049197
ALEXANDRA MARTINS CRUZ	613995663-34	275184993

CANINDÉ
Local/data

,14 de AGOSTO de 2014

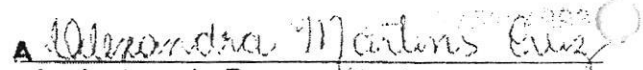


CONVENENTE

CONVENENTE

De acordo


Assinatura do Representante


Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.747/02, DE 16 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: Autoriza o Município de Canindé a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ APROVA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canindé autorizado a celebrar convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública CNPJ Nº 00 360 305/0001-04, com sede em Brasília, com representação no município de Canindé.

Art. 2º - O presente convênio, tem como objetivo a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da conveniente nos termos e limites erigidos na minuta de convênio, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em
16 de maio de 2002.



ANTONIO GLAUBER GONCALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal

"Originária do Projeto de Lei Nº 020/02, de 07 de maio de 2002, de autoria do Poder Executivo Municipal."

LEI Nº 2.453/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Canindé a Celebrar Convênio com Instituições Bancárias e Financeiras para obtenção de Empréstimos Consignados aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Canindé autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias, Financeiras ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se exclusivamente aos servidores efetivos do Município, com pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Executivo atuar como Avalista de Crédito e garantidor solidário do pagamento dos empréstimos a título de consignação em folha.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á no valor montante total consignado, vinculando a obrigação pactuada a desconto em folha de servidores”.

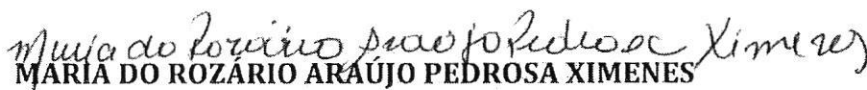
§ 2º - Em caso de exoneração ou exclusão do servidor público municipal, o Poder Executivo se isentará de quaisquer responsabilidades civis perante a entidade financeira.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Lei de números 1.899/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 12 de Setembro de 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

Originário do Projeto de Lei nº 014/2019, de 14 de agosto 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.569/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 18/05/22.

As 09 h 19 min

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.453/2019, de 12 de setembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo do Município de Canindé a celebrar Convênio com as Instituições Financeiras, Redes Bancárias, com a finalidade de Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores Municipais de Canindé-Ce, na forma que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica-se, § 1º do Art. 1º, da Lei em referência, em virtude da publicação da Instrução Normativa INSS Nº 131, de 25 de Março de 2022, que altera a porcentagem máxima para a contratação de operações de crédito, desconto em folha de pagamento, de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE MAIO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei Nº 043/2022, de 04 de Maio de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Largo Francisco Xavier de Medeiros S/N • Imaculada Conceição • Canindé-Ceará
• CNPJ: 07.963.259/0001-87 • CEP 62700-000 • (85) 3343.0675

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - 15/06/2023 04:26:11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO III

RELAÇÃO DE BENS MOVÉIS E IMÓVEIS

EXERCICIO DE 2022

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
07020005			aquisição de material permanente de informática de interesse do Instituto de Previdência do município de Canindé/Ce-IPMC, conforme contrato nº 20220204001.			
	15/02/2022	15020003	MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR, 300VA OU SUPERIOR, BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES	3,0000	369,00	1.107,00
			COMPUTADOR/CPU: TELA/MONITOR-19,5 SISTEMA-WINDOWS, PROCESSADOR-INTEL CORE I3..	3,0000	3.190,00	9.570,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 15020003			10.677,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 7020005			10.677,00
29080024			aquisição de material permanentes (aparelhos de ar condicionado) destinado ao Instituto de Previdência do Município de Canindé-Ce, conforme contrato nº 20220819002.			
	21/09/2022	21090017	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL DE PAREDE TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIG	1,0000	4.320,00	4.320,00
			CONDICIONADOR,DE AR TIPO SPLIT HI WALL DE PAREDE TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIG	1,0000	2.160,00	2.160,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 21090017			6.480,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 29080024			6.480,00
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						17.157,00


EDILSON RODRIGUES XIMENES
CONTROLADOR GERAL


INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL
ASSESSORIA CONTABIL CRC/CE 9205/0-3

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 016753/2023

Unidade gestora:	Instituto Municipal de Previdência de Caninde
Unidades orçamentárias:	INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE.
Exercício:	2022
Período de gestão:	01/01/2022 a 31/12/2022
Enviado por:	ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Data de envio:	14/06/2023 12:48:12

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Ilane Karise Barbosa Cunha	ORDENADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022
INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL	CONTADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_INCISO I.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_INCISO II.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_INCISO III - nota explicativa.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_INCISO III - parte 1.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_INCISO III - parte 2.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_INCISO IV.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_INCISO V.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_INCISO VI.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_INCISO VII.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_INCISO VIII.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_INCISO IX.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_INCISO X.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_INCISO XI.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_INCISO XII.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ART. 7 INCISO II - parte 1.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ART. 7 INCISO II - parte 2.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ART. 7 INCISO II - parte 3.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ART. 7 INCISO II - parte 4.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ADENDO I.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ADENDO II.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ADENDO III.pdf